



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 32

Curitiba, Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2006

Ano I 36 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	34
DESPACHOS .....	29	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO .....	29	PROVIMENTOS .....	
ATOS DE ALERTA .....		INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	35
JURISPRUDÊNCIA .....	29	ERRATAS .....	
CONSELHO SUPERIOR .....	31	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	33	DIRETORIA GERAL .....	
AUDITORIA .....		QUADRO DE COMPRAS .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....		COMUNICADOS .....	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

Quiêlse Crisóstomo da Silva  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Rafael Iatauro  
**Conselheiro**

Nestor Baptista  
**Conselheiro**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

## Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

## Conselho Superior

Quiêlse Crisóstomo da Silva  
**Presidente**

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Edison Meira Costa  
**Diretor de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora da Tomada de Contas**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora de Contabilidade e Finanças**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos**

Mauro Munhoz  
**Diretor da Inspeção Geral de Controle**

Jussara Borba Gusso  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora da Diretoria Revisora de Contas**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Processamento de Dados**

José Siebert  
**Assessor de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Apoio Técnico**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Ementário e Jurisprudência**

Cláudia Queiroz Guédes  
**Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antônio Ferreira Rüppel Filho  
**Comissão Permanente de Licitação**

David Nataniel Cheriegate  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Agileu Carlos Bittencourt  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**4ª Inspeção de Controle Externo**

Mario de Jesus Simioni  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Osmar José Correia Júnior  
**Apoio Técnico**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035-050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001-970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

### PAUTA DO TRIBUNAL PLENO PARA

A SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4 DE 24 DE JANEIRO DE 2006

#### REQUERIMENTOS

#### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo: 19420/06

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**ATA Nº 83 de 24/11/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO DR. HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: ELIZEU DE MORAES CORREA, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**

Ao vigésimo quarto dia do mês novembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a oitagésima terceira sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Henrique Naigeboren e Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador junto ao Tribunal Elizeu de Moraes Corrêa. Com a ausência justificada dos Conselheiros Quiêlse Crisóstomo da Silva e Artagão de Mattos Leão, foram convocados os auditores Caio Marcio Nogueira Soares e Jaime Tadeu Lechinski para substituí-los respectivamente.

#### SORTEIO DE RELATORES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo No 4253/03

Interessado SILVANI OLIVIA GROTH

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 465082/02

Interessado CLÁUDIO GOTARDO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES

Processo No 170535/04

Interessado OLISSES BACIL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 201124/05

Interessado ANTONIO CALOS GÍLIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

Colocado em discussão expediente encaminhada à presidência pelo digníssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão com o seguinte teor:

#### **EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG D.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ N/EDIFÍCIO**

Artagão de Mattos Leão, na qualidade de Conselheiro da Corte de Contas do Paraná, vem, a presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer a reabertura de discussão do protocolo no 32120/05, julgado na sessão de 22 de novembro do corrente ano, que versa sobre Recurso de Revista interposto pelo ex-Prefeito do Município de Ponta Grossa Jocelito Canto, referente à prestação de contas municipal do exercício financeiro de 1998, em razão da complexidade e extensão da matéria envolvida, como também da existência de decisões conflitantes na Casa sobre a melhor interpretação do art. 212 da Magna Carta Federal e considerando, ainda ser o único motivo que levou a desaprovação das referidas contas.

Com efeito, reaberta a discussão requer-se vistas dos autos.

É o que confia.

TC, em 24 de novembro de 2005.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

-Conselheiro-

Após a leitura do expediente, o Presidente Conselheiro Heinz Georg Herwig colocou em votação e por unanimidade, foi rejeitado o pedido de reabertura da discussão deste expediente pelo plenário da casa.

#### PRESTACÃO DE CONTAS ESTADUAL

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 127958/04.

Interessado SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO.

Resolução 8982/05.

I – Converter o julgamento da Prestação de Contas do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, referente ao exercício financeiro 2003, em diligência à origem, para os fins do voto de fls. 235 e 236, do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

II – Fixar o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 104692/05

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Acórdão Lido 5113/2005

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 104692/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Secretário de Estado, Senhor LUIZ DERNIZO CARON.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **desaprovar** as referidas contas, conforme relatório de fls. 96 a 98 do processo.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2005.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo No 115961/05

Interessado TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Acórdão Lido 5125/2005

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 115961/05-TC., do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de seus Presidentes, Senhores JOSUÉ D. DUARTE MEDEIROS, no período de 1º/01 a 02/05/2004, e JOÃO LUIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, no período de 03/05 a 31/12/2004.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, que adotou em todos os seus termos o voto do Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 193 e 194 do processo.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2005.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### PRESTACÃO DE CONTAS MUNICIPAL

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 153718/03

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Acórdão Lido 5169/2005

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva** as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de IVO LUIZ FERRAZZA, com base no Parecer Prévio nº 402/05, de fls. 64 e 65, elaborado pelo Conselheiro Rafael Iatauro.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 129420/04.

Interessado MUNICÍPIO DE IGUATU.

Resolução 9001/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 406/05, de fls. 261 a 264, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VLADEMIR ANTONIO BARELLA, no período de 01/01/03 a 30/06/03 e 01/08/03 a 31/12/03, e FRANCISCO SANTOS GANDRA, no período de 01/07/03 a 30/07/03.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 131696/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

Resolução 9002/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 405/05, de fls. 696 a 699, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MARIO SATO.

II – Deidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 138852/04.

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

Acórdão 5469/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de APARECIDO DE ALMEIDA, com base na proposta de julgamento de fls. 152 e 153, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 142256/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.

Acórdão 5470/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANTONIO MENEGILDO MANOEL, com base na proposta de julgamento de fls. 75 e 76, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 142388/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU.

Acórdão 5471/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MARTINS ZARU GARCIA RODRIGUES, com base na proposta de julgamento de fls. 25 e 26, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### ALERTA

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 436075/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Resolução 9003/05.

I – Confirmar o alerta para a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em razão da extrapolação de 93,9 % do limite de despesas total com pessoal, pelo Poder Executivo Estadual, de acordo com a Instrução nº 173/05, da Inspeção Geral de Controle e do Parecer nº 14500/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento nº 40/00-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### TOMADA DE CONTAS

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 74660/00.

Interessado MUNICÍPIO DE TAMARANA.

Resolução 9000/05.

Indeferir o requerimento de fls. 205 e, ato contínuo, pelo cumprimento do item IV da Resolução nº 7506/04-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 109157/00.

Interessado APM DO COLEGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA DE FOZ DO IGUAÇU.

Resolução 8983/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 1012/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 186261/04.

Interessado MUNICÍPIO DE IPIRANGA.

Adiado.

Processo TC. No 3368/04.

Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL JAYME CANET DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Resolução 8963/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), celebrado entre APM DO COLÉGIO ESTADUAL JAYME CANET DE BELA VISTA DO PARAÍSO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 200899/03.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Resolução 8964/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 432803/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAÍ.

Resolução 8965/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 59.203,26 (cinquenta e nove mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE IVAÍ e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 93320/02.

Interessado INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA.

Resolução 8984/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 164.964,90 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), celebrado entre INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 159147/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.

Resolução 8985/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 86.895,30 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZGEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 175894/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IPIRANGA.

Resolução 8986/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 68.068,26 (sessenta e oito mil e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE IPIRANGA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 196263/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.

Resolução 8987/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a Municipalidade obtenha cópias autenticadas das Notas Fiscais das empresas Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Lúcia Ltda. e Ademar Comércio de Combustíveis Ltda..

II - Conceder o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 191008/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Resolução 9006/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 99.800,01 (noventa e nove mil e oitocentos reais e um centavo), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005 .

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 509504/03.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA.

Resolução 9007/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 59.250,37 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), celebrado entre o FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE e A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA, no EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 115561/02.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 9004/05.

I – Determinar a notificação da Sra. **Rejane Aurora Mion**, Coordenadora do Convênio, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 30/11/00 e 25/01/01, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 3712/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 522310/02.

Interessado APMF JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.

Resolução 9005/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a entidade obtenha junto à Construtora a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, específica da obra, nos termos do Parecer nº 11637/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 474223/01.

Interessado ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETRICA E ELETRONICA DE CURITIBA.

Adiado.

Processo TC. No 485330/01.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.

Resolução 9021/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES e o MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 121715/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.

Resolução 9022/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Jaime Rossi**, Prefeito Municipal, para que proceda o encaminhamento de documentos e preste esclarecimentos, conforme solicitado na Instrução nº 3786/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 169266/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IMBAÚ.

Resolução 9023/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Sidnei da Silva Mendes**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o encaminhamento de documentos e preste esclarecimentos, conforme solicitado na Instrução nº 4210/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 141683/04.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Resolução 9041/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.397,17 (vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 134683/03.

Interessado UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ.

Resolução 9039/05.

I – Determinar a notificação da Sra. **Maria Emilia Possani**, para que se manifeste sobre a irregularidade apontada na Instrução nº 4931/05 (fls. 219/224), da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob penas das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 135574/03.

Interessado INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL DE CURITIBA.

Resolução 9040/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Norman de Paula Arruda Filho**, para que se manifeste acerca dos documentos faltantes apontados na Instrução nº 4926/05 (fls. 29/32), da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 349120/02.

Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE PINHAIS.

Resolução 9038/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a entidade tome as providências apontadas no Parecer nº 2068/05, do Ministério Público junto a este Tribunal (comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal e à Procuradoria Geral do Estado).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 26460/04.

Interessado MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Resolução 9056/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 52.102,55 (cinquenta e dois mil, cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 22132/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

Resolução 9057/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 70.787,32 (setenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CORBÉLIA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 146355/03.

Interessado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA.

Resolução 9058/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 22.976,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais), celebrado entre UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 171250/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO CIVIL BENEFICENTE MATER DEI.

Resolução 9059/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.681,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e um reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO CIVIL BENEFICENTE MATER DEI e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 190652/02.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO PARANÁ.

Resolução 8966/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO à ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 235.601,83 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e um reais e oitenta e três centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 168739/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL DE CURITIBA.

Resolução 8967/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 135.133,79 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 163877/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO.

Resolução 8988/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 168.834,79 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO, no exercício financeiro de 2004.

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 135334/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA.  
Resolução 9042/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 402.115,94 (quatrocentos e dois mil, cento e quinze reais e noventa e quatro centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 163621/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY.  
Resolução 9043/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 121.899,90 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 181304/03.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO PARANÁ.  
Resolução 9060/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 275.526,07 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**APOSENTADORIA****RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 449857/01.  
Interessado NEIDE QUADROS GARCIA.  
Acórdão 5452/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº4293/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6080 de 27/09/01, retificada pela Resolução nº4774/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6871 de 10/12/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZGEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 174905/04.  
Interessado JOSÉ JOAQUIM DA SILVA.  
Acórdão 5453/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº51/04, publicada no jornal “Tribuna da Região” de 24/04/04, retificada pela Portaria nº101/05, publicada pelo jornal de mesmo nome de 23/07/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 187377/05.  
Interessado ANA QUEMELO MANZOTTI.  
Acórdão 5454/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº68/05, publicado no jornal “Diário do Noroeste” de 20/04/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 349890/05.  
Interessado MARINEZ CROCOMO.  
Resolução 8968/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13851/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 383788/05.  
Interessado VERA LÚCIA TAQUES.  
Resolução 8969/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13839/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 175590/05.  
Interessado JOÃO MARIA CARVALHEIRO.  
Acórdão 5461/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº127/05, publicada no jornal “Gazeta Regional” de 26/04/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 175620/05.  
Interessado MARIA PEREIRA DE SOUZA.  
Acórdão 5462/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº124/05, publicada no jornal “Gazeta Regional” de 26/04/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 276701/05.  
Interessado JOSÉ ROMEU GESSI.  
Acórdão 5463/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5763/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 163303/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI.  
Resolução 9008/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 170.788,31 (cento e setenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI, no exercício financeiro de 2001.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 163591/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA.  
Resolução 9009/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 144.404,93 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 146120/04.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES.  
Resolução 9024/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 41.947,35 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, no exercício financeiro de 2003.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 163257/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ.  
Resolução 9025/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 170.765,35 (cento e setenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 313151/05.

Interessado CLEONICE ROSA GRANDI.

Acórdão 5464/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5843/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6988 de 02/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 207052/03.

Interessado LUIZ LEITE SANTANA.

Acórdão 5472/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 4636/03, publicado no jornal Notícias de Guaratuba de 06/02/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 244276/03.

Interessado AUREA CARVALHO MACIEL.

Acórdão 5473/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 4780/03, publicado no jornal Notícias de Guaratuba de 24/04/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 253120/04.

Interessado ILSE PIRES DOS SANTOS.

Acórdão 5474/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº 2174/04, publicado no jornal “O Trombeta” de 05/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 238486/05.

Interessado CLAUDIO VIRGENTIN.

Acórdão 5475/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5505/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6955 de 14/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 329180/05.

Interessado ROSE MARI ASSUMPÇÃO.

Acórdão 5476/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5098/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6917 de 18/02/05, retificada pela Resolução nº6011/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7006 de 28/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 331257/05.

Interessado DURVAL DE QUADROS.

Acórdão 5477/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 6151/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7012 de 06/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 440326/03.

Interessado ADEMAR FLORENTINO ROSINA.

Resolução 9011/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13891/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 274469/03.

Interessado MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA GIL.

Resolução 9010/05.

I – Determinar o sobrestamento do presente expediente na Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual administração encaminhe o processo de admissão da servidora **Maria de Fátima de Oliveira Gil**, decorrente do Concurso Público nº 01/90.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 36350/04.

Interessado JOÃO PINHEIRO.

Acórdão 5482/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Decreto nº 002/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 01 a 18/01/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 457016/03.

Interessado ADIR JORGE DE CAMARGO.

Acórdão 5483/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Portaria nº 318/03, publicada no jornal “Gazeta Riomafra” de 13/09/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 241343/04.

Interessado VITALINO ANTUNES DA LUZ.

Acórdão 5484/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Decreto nº 5261/04, publicado no jornal Diário do Povo de 02/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 277950/04.

Interessado AURORA FRIGO ROMBOSKI.

Acórdão 5485/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Portaria nº32665/04, publicada no Órgão Oficial do Município de 04/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 277968/04.

Interessado IZAURA DE SOUZA.

Acórdão 5486/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Portaria nº 32652/04, publicada no Órgão Oficial do Município de 04/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 222349/04.

Interessado ERMELINO RODRIGUES DOS SANTOS.

Resolução 9026/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 11640/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 13669/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 202898/02.

Interessado JOSE BUENO DA SILVA.

Acórdão 5491/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº29042/02, publicada no Jornal Oficial de 03 a 09/05/02, retificada pela Portaria nº 31797/03 publicada no Órgão Oficial do Município de 28/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 289687/03.

Interessado ISABEL ULIAN BARROS.

Acordão 5492/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 4820/03, publicado no jornal Folha de Guaratuba de 23/05/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 145950/05.

Interessado SEVERO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Acordão 5493/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 126/05, publicada no jornal “Umuarama Ilustrado” de 11/07/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 268580/05.

Interessado NEIDE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA.

Acordão 5494/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5860/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6991 de 07/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 268733/05.

Interessado VERA APARECIDA PINTO.

Acordão 5495/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5794/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6984 de 27/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 368428/05.

Interessado FRANCISCO DOS SANTOS.

Resolução 9045/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 11925/05, da Diretoria de Assuntos Técnico e Jurídicos.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 78537/05.

Interessado MARIA DARCY DA SILVA BENÁ.

Resolução 9044/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 11895/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 13665/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 72704/04.

Interessado OSVALDO PALMA.

Resolução 9061/05.

Determinar o envio dos autos à origem para o arquivamento, de acordo com os Pareceres nºs 12498/05 e 14630/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 570475/03.

Interessado MARIA CELIA TAMANINI GUILHERME.

Acordão 5499/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 2528/03 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6606 de 14/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 302725/04.

Interessado EVA HELENA KAWA RUGILO.

Acordão 5500/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 243/04, publicado no “Jornal de Matinhos” de 25/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 233590/05.

Interessado EDIMO GARCIA.

Acordão 5501/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 356/05, publicado no jornal “O Povo” de 06/05/05, retificado pelo Decreto nº 576/05, publicado no jornal “Tribuna do Norte” de 06/09/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 280415/05.

Interessado GABRIEL REIS DE CARVALHO.

Acordão 5502/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5987/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### PENSÃO

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 262581/05.

Interessado AMABILE ZUÇÃO DONZELLI.

Acordão 5455/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº29/99, publicado no “O Jornal do Povo” de 03/02/00, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 358910/05.

Interessado ELSA TARRABAIIKA.

Acordão 5465/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60876/05, publicado no Diário Oficial nº7044 de 19/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 351010/02.

Interessado MARIA ALVES LAMAS.

Resolução 8989/05.

I – Converter o julgamento do feito em nova diligência externa à origem, para que o Município devolva o protocolo de Admissão de Pessoal sob nº 85017/02.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro e responsabilidade da autoridade competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 375687/02.

Interessado GERONIDES HUBNER.

Resolução 8990/05.

I – Converter o julgamento do feito em nova diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 12002/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro e responsabilidade da autoridade competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 232301/04.

Interessado LYDIA DORA PERLE.

Acordão 5478/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 14135/04, publicado no Diário Oficial nº 6723 de 06/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 268369/05.  
 Interessado DALTRO MIGUEL SCHEMBERGER.  
 Acordão 5487/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60677/05, publicado no Diário Oficial nº 6990 de 06/06/05, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 362519/05.  
 Interessado JOANA EMERENCIANA RAMOS.  
 Acordão 5488/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60879/05, publicado no Diário Oficial nº 7044 de 19/08/05, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 390172/05.  
 Interessado MARLEI TERESINHA VICENTE DE CASTRO.  
 Acordão 5489/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº 6597/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7050 de 29/08/05, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 389600/04.  
 Interessado EDSON BERNARDINO CARDOSO.  
 Acordão 5496/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 1395/05, publicada no jornal "Metrópole" de 01/04/05, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 310551/05.  
 Interessado ENEDINA SILVÉRIO DOS SANTOS.  
 Acordão 5497/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 11796/98 - SEAD, publicada no Diário Oficial nº 5357 de 19/10/98, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 484530/04.  
 Interessado NATALIA CARDOD.  
 Resolução 9046/05.  
 I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13492/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
 II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 463427/04.  
 Interessado EVALDO DE ANDRADE LIMA FILHO.  
 Acordão 5503/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15575/04, publicado no Diário Oficial nº 6856 de 19/11/04, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 157192/05.  
 Interessado MARIA DO ROCIO CAVALHEIRO.  
 Acordão 5504/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 020/05, publicado no Diário Oficial Paraná de 10/03/05, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 221346/05.  
 Interessado APARECIDA PACANHAN DE SOUZA.  
 Acordão 5505/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60537/05, publicado no Diário Oficial nº6954 de 13/04/05, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 12498/05.  
 Interessado JOSÉ CASTRO NIZER.  
 Resolução 9062/05.  
 Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem para:  
 I - Juntar o parecer jurídico da assessoria do município examinando a legalidade do ato, que é imprescindível em qualquer procedimento de aposentadoria, pensão e revisão de proventos, conforme estabelecido no art. 4º, XI, da Instrução Técnica 40/2005, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
 II – Manifestação e informação acerca da maioria de **Danilo José Garcia Nizer**, e se o mesmo é estudante, conforme demonstrado no voto escrito.  
 III – Retificar o ato que concedeu a pensão, para que seja garantido o salário mínimo.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 194721/05.  
 Interessado DORIVAL IVANHICHEN RODRIGUES.  
 Resolução 9063/05.  
 I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação e informação acerca da maioria de **Julien Ivanhichen Rodrigues** e a sua atual situação escolar. Caso não tenha concluído seus estudos, deverá ser incluído como beneficiário da pensão, em caráter temporário e o ato concessório da pensão deverá ser retificado, conforme voto escrito.  
 II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

**RESERVA**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 313089/05.  
 Interessado ADENIL LUCIO ALEIXO.  
 Acordão 5456/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº6018/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7006 de 28/06/05, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 331230/05.  
 Interessado ARAMIS DOUGLAS KOCHACK.  
 Acordão 5457/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5061/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6913 de 14/02/05, retificada pela Resolução nº6076/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7006 de 28/06/05, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 339878/05.  
 Interessado MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO SOBRINHO.  
 Acordão 5458/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº6237/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7019 de 15/07/05, determinando seu registro.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
 Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 341902/05.  
 Interessado ASTROGILDO AUGUSTO MENDES.  
 Acordão 5459/05.  
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº6263/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7025 de 25/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 341422/05.

Interessado ATANAIL MIRANDA VIDAL FILHO.

Acórdão 5466/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº6018/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7006 de 28/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 341449/05.

Interessado LUIZ TADEU FRANÇA.

Acórdão 5467/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº6120/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7009 de 01/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 369319/05.

Interessado ROBERTO MONTEIRO.

Acórdão 5468/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5816/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6988 de 02/06/05, retificada pela Resolução nº 6396/05 – SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7034 de 05/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 369378/05.

Interessado JANDIR PAULO SCHNEIDER.

Acórdão 5479/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5907/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6996 de 14/06/05, retificada pela Resolução nº6393/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7034 de 05/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 312953/05.

Interessado JOAO MARTINS DIOGO FILHO.

Acórdão 5490/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº 6016/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7006 de 28/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 339827/05.

Interessado ANTONIO ZANELLA.

Acórdão 5506/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 6119/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7009 de 01/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### REVISÃO DE PROVENTOS

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 375157/05.

Interessado OSMAR PELIZONI MORBI.

Acórdão 5480/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 5621/05 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6970 de 06/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 457129/05.

Interessado ASSISTEL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Resolução 8970/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01131-6 na importância de R\$ 1.764,70 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 459660/05.

Interessado ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.

Resolução 8991/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01130-8 na importância de R\$ 1.304,00 (mil, trezentos e quatro reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 456998/05.

Interessado COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA.

Resolução 9012/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01129-4 na importância de R\$ 41.782,37 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 471113/05.

Interessado TECHNICAL CLEANER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA DE SAO PAULO.

Resolução 9013/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01135-9 na importância de R\$ 1.660,00 (mil, seiscentos e sessenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 456955/05.

Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.

Resolução 9027/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01128-6 na importância de R\$ 1.837,82 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 470710/05.

Interessado CARIMBOS ADONAILTDA.

Resolução 9028/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01134-0 na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 460170/05.

Interessado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

Resolução 9047/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01127-8 na importância de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 471075/05.

Interessado URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.

Resolução 9048/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01132-4 na importância de R\$ 10.081,50 (dez mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 468236/05.  
Interessado DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA.  
Resolução 9064/05.  
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente a LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01133-2 na importância de R\$ 489,84 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), determinando as anotações necessárias.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVICOS**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 425731/05.  
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.  
Acórdão 5460/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:  
I - Homologar a Licitação, modalidade Convite, tipo técnica e preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 24/2005, referente à contratação de fornecimento de suíte antivírus, nos termos dos Pareceres nºs 12857/05 e 14757/05, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.  
II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 54 a 60).  
III - Adjudicar o objeto do certame, no valor total de R\$ 40.238,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais), à empresa TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA..  
IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 53321/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.  
Resolução 8971/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 362546/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.  
Resolução 8972/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 417611/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.  
Resolução 8973/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 475654/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE RONDON.  
Resolução 8974/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RONDON, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 350111/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.  
Resolução 8975/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 53313/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.  
Resolução 8992/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 286990/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.  
Resolução 8993/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 533690/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.  
Resolução 8994/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 217612/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE COLORADO.  
Resolução 8995/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE COLORADO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 324435/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.  
Resolução 8996/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 227190/05.  
Interessado AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.  
Resolução 8997/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 200926/05.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA.  
Resolução 9018/05.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13523/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 1468/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE CASCAVEL.  
Resolução 9014/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 31344/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.  
Resolução 9015/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZGEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 495678/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.  
Resolução 9016/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 430367/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.  
Resolução 9017/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 78499/05.  
Interessado SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO.  
Resolução 9029/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 381997/02.  
Interessado INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA.  
Resolução 9030/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 462214/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS.  
Resolução 9031/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PINHAIS, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 215893/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE ÂNGULO.  
Resolução 9032/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 306937/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE SARANDI.  
Resolução 9033/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SARANDI, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 363320/00.  
Interessado MUNICÍPIO DE LOBATO.  
Resolução 9050/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 4759/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 12781/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 246795/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.  
Resolução 9052/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Olgierde Malanowski**, ex-Prefeito Municipal, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), para se manifestar quanto ao contido na Instrução nº 11674/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro e responsabilização.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 38365/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.  
Resolução 9049/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 121839/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.  
Resolução 9051/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 301281/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE JATAIZINHO.  
Resolução 9053/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 516245/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.  
Resolução 9070/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a municipalidade anexe o contrato de trabalho por prazo determinado do contratado ENRIQUE SILES CHAVEZ, para o exercício da função de médico, bem como demonstre a rescisão contratual, em face do prazo da contratação (30/06/2005) já ter expirado, conforme depreende-se do extrato juntado às fls. 67.  
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 352128/01.  
Interessado INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA.  
Resolução 9065/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 415828/03.  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.  
Resolução 9066/05.

I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, determinando seu registro.  
II – Dar ciência da decisão à Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal que atualmente realiza a fiscalização da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para que possa tomar as medidas cabíveis quanto à apuração dos prazos dos contratos quando de seus trabalhos fiscalizatórios.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 331911/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.  
Resolução 9067/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 332837/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.  
Resolução 9068/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 370534/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.  
Resolução 9069/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, determinando seu registro.

**RECURSO DE REVISTA**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 190289/05.  
Interessado MOISES JOSE DE ANDRADE.  
Resolução 8976/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1125/05-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE RIO BOM e o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais).  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 218442/05.  
Interessado DINACIR EUGENIO TRAMONTINI.  
Resolução 8977/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2084/05-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA e a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 75.367,26 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 268180/02.  
Interessado MANUEL DE ORNELAS.  
Resolução 9034/05.  
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito:

- dar provimento parcial, mantendo a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 4655/02-TC, da Sessão Plenária de 23 de maio de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal, de responsabilidade de MANOEL DE ORNELAS, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.
- dar provimento parcial, mantendo a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1781/02-TC, da Sessão Plenária de 23 de maio de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de INDIANÓPOLIS, de responsabilidade de JOAQUIM ALCEDIR DOMICIANO, referente ao **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 527505/01.  
Interessado ROQUE JORGE FADEL.  
Vistas para o Conselheiro RAFAEL IATAURO.

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 320588/04.  
Interessado MARCOS VILAS BOAS PESCADOR.  
Resolução 9054/05.  
I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:  
a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor MARCOS VILAS BOAS PESCADOR, Prefeito do Município de VERA CRUZ DO OESTE, no **exercício financeiro de 2001**, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 3245/04, da Sessão Plenária de 1º de junho de 2004, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal de VERA CRUZ DO OESTE, de responsabilidade de MARCOS VILAS BOAS PESCADOR, no **exercício financeiro de 2001**.  
b) negar provimento ao interposto pelo Senhor AHAMAD ISSA, Presidente da Câmara Municipal de VERA CRUZ DO OESTE, no **exercício financeiro de 2001**, e não conhecer o Recurso de Revista do Poder Legislativo por ser intempestivo conforme despacho do Conselheiro NESTOR BAPTISTA (fls.53) desse processo.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 354435/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA FÉ.  
Resolução 9071/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**DENÚNCIA**

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 54451/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.  
Resolução 9072/05.  
I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de determinar à autoridade Municipal que adote as providências necessárias para o retorno dos servidores municipais ao seu órgão de origem.  
II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, considerando a possibilidade de prática de atos de improbidade administrativa.  
III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 219606/01.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS.  
Resolução 9073/05.  
I - Julgar procedente a presente denúncia, relativa à contratação de serviços técnicos de informática e jurídicos pela Câmara de Vereadores do Município de Matinhos, determinando a remessa de peças do protocolado ao Ministério Público Estadual para a propositura das medidas judiciais cabíveis, sem embargo de igual providência à Procuradoria do Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista que o procedimento do denunciado poderá implicar crime eleitoral passível de apenamento com a suspensão de seus direitos políticos, inclusive de elegibilidade.  
II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 358258/01.  
Interessado PAULO PEREIRA MOURA.  
Resolução 9074/05.  
I - Julgar procedente a presente denúncia, sem imputação de responsabilização de devolução de valores ao denunciado, pois o mesmo não pode ser apenado uma vez que não deu causa à irregularidade. O responsável pela ilegalidade seria o ex-gestor, Senhor Tomaz Izidoro de Lima, entretanto, em razão do seu falecimento, a punibilidade se extinguiu, asseverando ainda que, diante do registro do ato aposentatório, os proventos deverão ser pagos na forma determinada.  
II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 414698/04.  
Interessado ARISTIDES DE CAIRES.  
Resolução 9075/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 5787/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de PRADO FERREIRA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ressalvando, porém, a juntada extemporânea de documentos essenciais para análise do feito.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATÓRIO**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 130645/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL.  
Resolução 8978/05.  
I - Aprovar o Relatório de Auditoria nº 08/2003 (fls. 03/51), realizado pela Diretoria de Contas Municipais, no Poder Executivo Municipal de RIO BRANCO DO SUL, relativo aos exercícios de 2001 e 2002, nos termos do Parecer nº 14692/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Bento Iccu Benelli Chimelli**, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, a devolução, aos cofres municipais, dos valores impugnados constantes no Relatório de Auditoria, devidamente atualizados.  
III – Encaminhar cópias ao Procurador Geral de Justiça, para a adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 510000/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.  
Resolução 8998/05.  
I - Aprovar o Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº 003.9/2004, realizado pela Coordenadoria de Apoio Técnico deste Tribunal, no Município de BANDEIRANTES, nos termos do Parecer nº 14686/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Encaminhar o presente feito à Diretoria de Contas Municipais, para subsidiar a análise das contas do município.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 292745/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALMAS.  
Resolução 9076/05.  
I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, em virtude de fundada suspeita de atos de improbidade administrativa e à Procuradoria do Tribunal Regional Eleitoral, em vista de possível crime eleitoral que poderá impor ao ex-Prefeito de Palmas, Sr. Ivo Antonio Dalla Costa, pena de inelegibilidade.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 178667/01.

Interessado MUNICÍPIO DE TURVO.

Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

### RECURSO FISCAL

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 371115/04.

Interessado KUSMA & CIA LTDA..

Adiado.

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 350936/05.

Interessado CONDOR SUPER CENTER LTDA.

Acórdão 5481/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em:

Receber o presente Recurso “ *ex-officio* ” do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a DECISÃO SEFA Nº 038/2005, nos termos da Informação nº 1777/05, da Diretoria de Tomada de Contas e dos Pareceres nºs 12168/05 e 14598/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 350855/05.

Interessado CONDOR SUPER CENTER LTDA.

Acórdão 5498/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em:

Receber o presente Recurso “ *ex-officio* ” do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a DECISÃO SEFA Nº 34/2005, de acordo com a Informação nº 1774/05, da Diretoria de Tomada de Contas e os Pareceres nºs 12086/05 e 14689/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 17649/04.

Interessado DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA.

Acórdão 5507/05.

I – Determinar uma nova notificação à empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA., para apresentar contra razões de recurso, nos termos do voto escrito (fls. 219 e 220) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### REQUERIMENTO

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 223535/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO.

Resolução 9035/05.

Determinar a baixa da pendência da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO, referente à 2ª parcela do convênio nº 468/02, celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, nos termos da Instrução nº 1333/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14707/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### CONSULTA

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 158725/05.

Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING.

Adiado.

Processo TC. No 172043/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

Resolução 8979/05.

Responder a presente Consulta, acerca da possibilidade de adquirir materiais de construção, por dispensa de licitação fundada na emergência (art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), de acordo com o Parecer nº 14584/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, nos seguintes termos:

a) o fato de se estar diante de uma situação emergencial não autoriza, de per si, a contratação direta de quem esteja impedido, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93. Uma coisa é a emergência, outra coisa é a existência, ou não, de competidores em relação ao objeto que será contratado.

b) o fato de existir, no município, apenas um fornecedor/prestador do serviço visado, não é garantia de que hipótese autorizadora da contratação direta por inexigibilidade de licitação está configurada.

c) é possível à Administração contratar diretamente servidor ou empresa deste desde que reste configurada a inviabilidade de competição, devidamente demonstrada, cuja área de verificação – municipal, estadual, nacional - deve ser aferida à luz da amplitude da publicidade que caberia se fosse o caso de licitação. O contrato deverá conter cláusulas uniformes, assegurando o princípio da moralidade.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 235304/05.

Interessado ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Vistas para o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 421430/01.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.

Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 26634/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Adiado.

Processo TC. No 236653/05.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU.

Adiado.

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 478718/04.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 9077/05.

Responder a presente Consulta, acerca da prestação de serviços gratuitos de informação processual via internet, com contratação de empresa através da Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná – ASSEJEPAR, de acordo com o Parecer nº 14096/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, nos seguintes termos:

- a Lei nº 8.666/03 não é aplicável ao contrato a ser firmado pela ASSEJEPAR;
- a relação a ser firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR e a ASSEJEPAR, tendo por objeto aquele definido na manifestação de fls. 45/50 dos autos, corresponde a um convênio;
- cabe ao TJ/PR identificar o cabimento do recolhimento da taxa ao FUNREJUS, que, em princípio, não deve incidir sobre a prestação de serviços diferenciados e personalizados pela ASSEJEPAR.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### CERTIDÃO

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 380614/05.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ.

Resolução 8980/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 209/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14836/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 457722/05.

Interessado MUNICÍPIO DE JAPIRA.

Resolução 8981/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 207/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14837/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 461150/05.

Interessado MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS.

Resolução 8999/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 212/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14820/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 460111/05.

Interessado MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE.

Resolução 9019/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 204/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14834/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 463757/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.  
Resolução 9020/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 210/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14835/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 439627/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.  
Resolução 9036/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos do Parecer nº 14840/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 448251/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.  
Resolução 9037/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 1618/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 14781/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 424034/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE PARANAÍ.  
Resolução 9055/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 1550/05 e 195/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 14600/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 425600/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO.  
Resolução 9078/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 189/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14814/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 29 de novembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

**ATA Nº 84 de 29/11/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**

Aos vinte e nove dias do mês novembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a oitavésima quarta sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren, Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada do Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva, foi convocado o auditor Caio Márcio Nogueira Soares, para substituí-lo. Colocada em discussão a ata nº 74 do dia 20/10/2005, a qual foi aprovada por unanimidade.

**SORTEIO DE RELATORES**

**IMPUGNAÇÃO DE ATO**

Processo No 516918/03  
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

Processo No 336812/03  
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo No 319318/04  
Interessado ISMAEL DO AMARAL  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 319334/04  
Interessado SÉRGIO MIARA  
RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 435911/04  
Interessado FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**RECURSO DE REVISTA**

Processo No 54340/02  
Interessado VERÍSSIMO DOS SANTOS MARTINS  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 50417/04  
Interessado VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI  
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 15659/05  
Interessado SHIZUO TAKADA  
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 279005/01  
Interessado JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS  
RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 384623/01  
Interessado JOÃO LEME BARBOSA DE QUEIROZ  
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 440012/02  
Interessado VA LECIR LUIZ COLOMBO  
RELATOR CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 411334/03  
Interessado GERALDO GARCIA MOLINA  
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 359727/04  
Interessado MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 485641/04  
Interessado OSVALDO PEREZ FREZATTO  
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 298705/05  
Interessado NOIMAR RAMPANELLI  
RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo No 125347/05  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
Acórdão Lido 5245/2005  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 125347/05-TC, da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Secretário de Estado, Senhor WALDYR PUGLIESI.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **aprovar com ressalva**, as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 88 e 89 do processo.  
Sala das Sessões, 3 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 113551/05.  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.  
Acórdão 5508/05.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 113551/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos Secretários de Estado, Senhora ELEONORA BONATO FRUET, no período de 01/01/04 a 21/06/04, e Senhor REINHOLD STEPHANES, no período de 22/06/04 a 31/12/04.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-los QUITES e mandar que se expeçam as necessárias Provisões de Quitação, conforme relatório de fls. 63 e 64 do processo.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 344987/05.  
Interessado FUNDO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.  
Acórdão 5509/05.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 344987/05-TC., do FUNDO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Ordenador de Despesas Senhor EDSON LUIZ STRAPASSON.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em dar baixa de responsabilidade ao Ordenador de Despesa das referidas contas, conforme relatório de fls. 11 do processo.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 172631/03.  
Interessado CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI.  
Acórdão 5510/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:  
I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, com base na proposta de julgamento de fls. 81 e 82, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.  
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 123545/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.  
Resolução 9079/05.  
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 407/05, de fls. 206 a 208, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ARQUIMEDES ZIROLDO.

II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

III – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 123553/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS.

Acordão 5511/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS, com base na proposta de julgamento de fls. 20 e 21, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 123561/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.

Acordão 5512/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PAULO RICARDO RODELLA, com base na proposta de julgamento de fls. 74 e 75, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131580/04.

Interessado FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE.

Acordão 5513/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva** as contas da FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANTONIO PINESO, com base na proposta de julgamento de fls. 80 e 81, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 136477/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ.

Acordão 5514/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de SILVIO TEODORO CHOCIAI, com base na proposta de julgamento de fls. 30 e 31, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 136485/04.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAÍ.

Resolução 9080/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 408/05, de fls. 354 a 356, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JORGE SLOBODA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 141276/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

Acordão 5515/05.

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CLAUDINEY APARECIDO DE ALMEIDA, com base na proposta de julgamento de fls. 42 e 43, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 110411/02.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA.

Acordão 5551/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de EDUINO FERNANDES DOS SANTOS, com base no Parecer Prévio nº 411/05, de fls. 254 a 258, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Fundo de Desenvolvimento Rural e Preservação Ambiental, referente ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de ALDINO DALBEN.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 110411/02.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA.

Resolução 9138/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 411/05, de fls. 254 a 258, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de ALDINO DALBEN.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 125800/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Acordão 5552/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, com base no Parecer Prévio nº 409/05, de fls. 1119 a 1125, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Julgar **aprovadas com ressalvas** as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade de AILTON VIEIRA DE MATTOS, referente ao exercício financeiro de 2001.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 125800/02.

Interessado MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Resolução 9139/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 409/05, de fls. 1119 a 1125, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de AILTON VIEIRA DE MATTOS.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 121020/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO.

Acordão 5553/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de LUCIO DE MARCHI, com base na proposta de julgamento de fls. 112 a 114, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 122131/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO.

Acordão 5554/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MARILENE MALACARNE GARCIA PEREIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 27 e 28, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

#### HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 122158/04.

Interessado FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO.

Acórdão 5555/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CARLOS JOSÉ GRANDO, com base na proposta de julgamento de fls. 169 e 170, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 122166/04.

Interessado CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.

Acórdão 5556/05.

Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de EDILZA GOMES COUTINHO ROBERTO, com base na proposta de julgamento de fls. 33 e 34, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 122174/04.

Interessado FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO.

Acórdão 5557/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PEDRINHO ANTONIO FURLAN, no período de 01/01/03 a 28/02/03, e MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI, no período de 01/03/05 a 31/12/03, com base na proposta de julgamento de fls. 38 e 39, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas. III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 122182/04.

Interessado FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO.

Acórdão 5558/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de DERLI ANTONIO DONIN, com base na proposta de julgamento de fls. 28 e 29, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 132404/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO.

Resolução 9140/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 410/05, de fls. 377 a 380, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CELSO DA SILVA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 148048/03.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Acórdão 5570/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de HELVECIO ALVES BADARO, com base na proposta de julgamento de fls. 50 e 51, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 148072/03.

Interessado AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Acórdão 5571/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA, com base na proposta de julgamento de fls. 47 e 48, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 118975/04.

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÁ.

Acórdão 5572/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÁ, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ISSAMU TSUDA, com base na proposta de julgamento de fls. 56 e 57, elaborada pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 101994/02.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Vistas para o Conselheiro RAFAEL IATAURO.

Processo TC. No 183900/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Vistas para o Conselheiro RAFAEL IATAURO.

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 41499/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ABATIÁ.

Resolução 9081/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 29.393,46 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ABATIÁ e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 294090/99.

Interessado MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Resolução 9082/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 130.052,87 (cento e trinta mil e cinqüenta e dois reais e oitenta e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE LONDRINA e COHAPAR, no exercício financeiro de 1998.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 171783/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO.

Resolução 9083/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 89.790,00 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 195534/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL.

Resolução 9084/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 102.594,50 (cento e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 201046/03.

Interessado MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Resolução 9085/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 253801/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.  
Resolução 9086/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 406445/00.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE.  
Resolução 9100/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 58.868,17 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES e o MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, no exercício financeiro de 1999.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 122375/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.  
Resolução 9101/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 40.226,80 (quarenta mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 36216/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.  
Resolução 9098/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ARAPONGAS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, nos exercícios financeiros de 2000 e 2001.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 94155/04.  
Interessado ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ.  
Resolução 9099/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.691,45 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 141345/03.  
Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.  
Resolução 9102/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 253364/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.  
Resolução 9103/05.  
I – Aplicar ao Sr. Pe. **Lessir Canan Bortuli**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 44 (quarenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 36.706,54 (trinta e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).  
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 122324/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.  
Resolução 9122/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e o MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 139251/03.  
Interessado INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA.  
Resolução 9123/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 409.842,68 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 80310/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA.  
Resolução 9120/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.770,53 (onze mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 193612/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.  
Resolução 9124/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 114872/04.  
Interessado CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ.  
Resolução 9125/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.868,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais), celebrado entre CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 146122/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU.  
Resolução 9121/05.  
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada dos documentos faltantes, relacionados na Instrução nº 4662/05, da Diretoria Revisora de Contas (edital da Tomada de Preços nº 02/98, documentos de habilitação e propostas dos licitantes).  
II – Determinar a notificação do Sr. **Francisco Dantas de Souza Neto**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos, conforme apontado no item I da Instrução nº 4662/05, da Diretoria Revisora de Contas.  
III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob penas das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 177145/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE VENTANIA.  
Resolução 9144/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o MUNICÍPIO DE VENTANIA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 146240/03.  
Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA.  
Resolução 9143/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 272.577,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 225646/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.  
Resolução 9145/05.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 474223/01.  
Interessado ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETRICA E ELETRONICA DE CURITIBA.  
Resolução 9156/05.  
I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETRICA E ELETRONICA DE CURITIBA e o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com o Parecer nº 11549/05 (fls. 307 e 308), do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II – Determinar o ressarcimento, ao Tesouro Estadual, dos valores referentes às notas fiscais constantes às fls. 287, 288 e 289, devidamente atualizados, fixando a responsabilidade solidária da **Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica do Estado do Paraná – ABINEE/PR** e do Sr. **Mauro Katsushi Nagashima**, Diretor Técnico da TECPAR, à época.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 258605/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

Resolução 9142/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL e a Secretaria de Estado de Esportes e Turismo, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 74.998,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), nos termos da Instrução nº 4501/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 13342/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Aplicar ao Sr. **Osney Picanço**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Determinar a notificação do Sr. **José Antonio Cafissi**, ex-Prefeito Municipal, para que efetue o recolhimento da multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 34612/01.

Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.

Resolução 9141/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Edson Mendes de Campos**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada dos documentos faltantes apontados no Parecer nº 13967/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 577097/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

Resolução 9146/05.

I – Aplicar ao Sr. **Jadelmo Gomes Duarte**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso de 259 (duzentos e cinqüenta e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 27.328,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 64530/97.

Interessado MUNICÍPIO DE INAJÁ.

Resolução 9159/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELETRICA E ELETRONICA DE CURITIBA e o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com o Parecer nº 11549/05 (fls. 307 e 308), do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar o ressarcimento, ao Tesouro Estadual, dos valores referentes às notas fiscais constantes às fls. 287, 288 e 289, devidamente atualizados, fixando a responsabilidade solidária da **Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica do Estado do Paraná – ABINEE/PR** e do Sr. **Mauro Katsushi Nagashima**, Diretor Técnico da TECPAR, à época.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 146630/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Resolução 9162/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 71.403,00 (setenta e um mil, quatrocentos e três reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 94708/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Resolução 9160/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 30.512,45 (trinta mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005 j.:

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 94759/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Resolução 9161/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.335,61 (vinte e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 179172/03.

Interessado MUNICÍPIO DE GOIOXIM.

Resolução 9163/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Luiz Ravanelo Netto**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos, bem como apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, específica da obra (execução de ginásio de esportes – mini-ginásio de esportes com 795,92 m², exercício financeiro de 2002), nos termos do Parecer nº 11931/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 395975/03.

Interessado MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.

Resolução 9164/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **José Antônio Gerônimo**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados no valor de R\$ 19.412,11 (dezenove mil, quatrocentos e doze reais e onze centavos), no período compreendido entre 29/08/02 e 30/09/02, devidamente corrigidos, conforme apontado no item I da Instrução nº 5556/05, da Diretoria Revisora de Contas, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, específica da obra.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 289059/03.

Interessado APMF DA ESCOLA ESTADUAL CASEMIRO KARMAN DE CAMPO LARGO.

Resolução 9183/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 28.260,74 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e a APMF DA ESCOLA ESTADUAL CASEMIRO KARMAN DE CAMPO LARGO, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 110792/03.

Interessado MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

Resolução 9180/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 65.274,99 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PRANCHITA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 141329/03.

Interessado FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL.

Resolução 9181/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.755,00 (cinco mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais), celebrado entre FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 149753/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

Resolução 9182/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.302,65 (dois mil, trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ANDIRÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 492125/04.

Interessado APMF PROF. JEAN FUMIERE DA ESCOLA ESTADUAL PROF. PAULO MOZART MACHADO DE URAÍ.

Resolução 9184/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 36.908,00 (trinta e seis mil, novecentos e oito reais), celebrado entre APMF PROF. JEAN FUMIERE DA ESCOLA ESTADUAL PROF. PAULO MOZART MACHADO DE URAÍ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 172540/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI.

Resolução 9185/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.570,97 (nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA

A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### APOSENTADORIA

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 289856/00.

Interessado SEBASTIÃO SIQUEIRA.

Acordão 5516/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº 3.184/00, publicado no jornal Tribuna do Vale de 01 a 07/05/00, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 236890/05.

Interessado ELIZABETH HAYDEE AGE.

Acordão 5517/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5590/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6965 de 29/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 248627/05.

Interessado KLEMENSAS RIMGAUDAS JURAITIS.

Acordão 5518/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5545/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6961 de 25/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 274679/05.

Interessado IRIO DECKER.

Acordão 5519/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5634/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6970 de 06/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 277066/05.

Interessado TEREZINHA SARTO LOPES.

Acordão 5520/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5963/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6998 de 16/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 280059/05.

Interessado RUBENITA DA SILVA BEZERRA.

Acordão 5521/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5924/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6996 de 14/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 287177/05.

Interessado ANGELA MARIA SALGUEIRO.

Acordão 5522/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5980/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7001 de 21/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 287290/05.

Interessado NELSON ALVES DE OLIVEIRA.

Acordão 5523/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5941/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6996 de 14/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 349067/05.

Interessado MARISOL FATIMA SOUZA.

Acordão 5524/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº6222/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7019 de 15/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 27660/04.

Interessado JOÃO GOMES DO AMARAL.

Acordão 5529/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº690/03, publicado no jornal “Tribuna do Vale” de 27/06/03, retificado pelo Decreto nº 1035/05, publicado no jornal de mesmo nome de 17/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 185978/05.

Interessado FERNANDO MANGIERI SOBRINHO.

Acordão 5530/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4932/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, retificada pela Resolução nº5381/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6946 de 01/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 198603/05.

Interessado SONIA MARIA DE OLIVEIRA.

Acordão 5531/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5301/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6940 de 23/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 198891/05.

Interessado BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA.

Acordão 5532/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5325/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 208722/05.

Interessado VANDA CAMILO DA SILVA.

Acordão 5533/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº49/05, publicado no jornal “Correio do Vale” de 05/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 277902/05.

Interessado JORGE GOMI.

Acordão 5534/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5718/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 369343/05.

Interessado MARIA SCHULTZ.

Acordão 5535/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº6240/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7019 de 15/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 623/04.

Interessado JUAREZ MACHADO DE BRITO.

Resolução 9118/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, a fim de que o Parana previdência se manifeste quanto à emissão dos atos de concessão do benefício previdenciário pretendido, nos termos do Parecer nº 14761/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 383438/03.  
 Interessado AMIRA REGINA NEME.  
 Resolução 9119/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, a fim de que o Paranaprevidência se manifeste quanto à emissão dos atos de concessão do benefício previdenciário pretendido, nos termos do Parecer nº 14760/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.  
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 3406/92.  
 Interessado FRANCISCO HENNING.  
 Acordão 5540/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 2618/91, publicada no Diário Oficial do Município de 10/10/91, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 202708/05.  
 Interessado MARIA RELINDA VALENGA.  
 Acordão 5541/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5243/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6936 de 16/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 208676/05.  
 Interessado ANTENOR MIGUEL DE OLIVEIRA.  
 Acordão 5542/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº046/05, publicado no jornal Correio do Vale de 05/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 236866/05.  
 Interessado ERALDA DAMINELLI GARCIA.  
 Acordão 5543/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5495/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6954 de 13/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 250362/05.  
 Interessado NATALIA BAUDI OTTO.  
 Acordão 5544/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº107/05, publicada no Diário Oficial nº79 de 11/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 287185/05.  
 Interessado JOÃO ABEL DOS SANTOS.  
 Acordão 5545/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5985/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7001 de 21/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 349342/05.  
 Interessado MARISE PEREIRA VITORINO.  
 Acordão 5546/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº6111/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7009 de 01/07/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 233450/05.  
 Interessado VILSON JOÃO MARTINS.  
 Nova Audiência.

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 96829/05.  
 Interessado LAERCIO DE OLIVEIRA.  
 Acordão 5559/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº012/05, publicada no jornal O Regional de 20/02/05, retificada pela Portaria nº 044/05, publicada no jornal de mesmo nome de 14/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 159710/04.  
 Interessado MARIA GRACILDA TORQUATO.  
 Acordão 5560/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº009/04, publicado no jornal Folha de Campo Largo de 20/02/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 195779/05.  
 Interessado NEIDE TEREZINHA SGANDERLA.  
 Acordão 5561/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4807/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6874 de 15/12/04, retificada pela Resolução nº5356/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6941 de 24/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 204417/05.  
 Interessado MARLI AGUIAR DE SOUZA.  
 Acordão 5562/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº5266/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6936 de 17/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 284330/05.  
 Interessado IRIS CRISTINA GRUNSKI BUENO HOOG.  
 Acordão 5563/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº5911/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6996 de 14/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 286740/05.  
 Interessado MARIA MADALENA DA COSTA.  
 Acordão 5564/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº5914/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6996 de 14/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 376609/05.  
 Interessado SERGIO ZIENTARSKI.  
 Acordão 5565/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº6506/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 62770/05.  
 Interessado ZILDA MARIA COSTA.  
 Acordão 5573/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº11618/05, publicado no “Atos do Município de Telêmaco Borba” de 16 a 31/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 72105/05.  
 Interessado JOÃO BATISTA DA SILVA.  
 Acordão 5574/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 764/05, publicado no “Órgão Oficial do Município” de 15/07/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
 Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
 Presidente

Processo TC. No 289937/00.  
Interessado JOÃO ARGEMIRO GALHEGO.  
Acordão 5575/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 2998/97, publicado no jornal Tribuna Andiraense de 01/08-15/09/97, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 336499/03.  
Interessado ALICE FERREIRA TAVARES.  
Acordão 5576/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 116/05, publicada no jornal “Correio do Vale” de 26/08/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 466469/04.  
Interessado ORAZÍLIA RIBEIRO PALOTA.  
Acordão 5577/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº626/04, publicado no “Órgão Oficial do Município” de 04/06/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 173520/05.  
Interessado MARIA APARECIDA NERI SLOWIK.  
Acordão 5578/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5083/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6913 de 14/02/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 208862/05.  
Interessado EVANIR BASSANI.  
Acordão 5579/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº35/05, publicado no jornal “Correio do Vale” de 05/05/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 209877/05.  
Interessado MARIA IGNÊZ CROZETTA BASSO.  
Acordão 5580/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 77/05, publicado no jornal “Diário do Noroeste” de 03/05/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 242793/05.  
Interessado MARIA DE JESUS SOUSA POSSO.  
Acordão 5581/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº5396/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6946 de 01/04/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 286677/05.  
Interessado DOURIVAL DOS SANTOS.  
Acordão 5582/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº5934/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6996 de 14/06/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 173481/05.  
Interessado NOELI JUÇARA DE LIZ ARAUJO.  
Resolução 9165/05.  
Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar a prestação de contas de convênio, entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a APP DO COLÉGIO ESTADUAL CASIMIRO DE ABREU DE PORTO VITÓRIA, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, MICHAEL RICHARD REINER.  
Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2005  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 72113/05.  
Interessado MARIA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA.  
Acordão 5585/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº1126/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 10/12/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 72431/05.  
Interessado VICENTE MODESTO NOGUEIRA.  
Acordão 5586/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 763/05, publicado no Órgão Oficial do Município de 15/07/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 333023/03.  
Interessado JOSÉ FERREIRA DE LIMA.  
Acordão 5587/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal os Decretos nº012/03, nº007/04 e nº035/04, publicados no jornal Umuarama Ilustrado de 05/06/03, 07/02/04 e 13/07/04, respectivamente, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 449459/04.  
Interessado MARIA DA ROCHA MARQUES.  
Acordão 5588/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal os Decretos nº012/03, nº007/04 e nº035/04, publicados no jornal Umuarama Ilustrado de 05/06/03, 07/02/04 e 13/07/04, respectivamente, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 218752/05.  
Interessado TEREZINHA GOMES DOMINGUES.  
Acordão 5589/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº2881/05, publicado no jornal O Diário do Norte do Paraná de 25/05/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 227387/05.  
Interessado PEDRO VELOSO DOS SANTOS.  
Acordão 5590/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº231/05, publicado no Órgão Oficial do Município de 18/03/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.RI:  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 273230/05.  
Interessado ELIDA BASSETO.  
Acordão 5591/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº110/05, publicado no jornal O Regional de 12/06/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 279760/05.  
Interessado HENRIQUE LEAL DE SOUZA.  
Acordão 5592/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº113/05, publicada no jornal O Regional de 26/06/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 304934/05.  
Interessado ALIA NASSAR.  
Acordão 5593/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº6056/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7006 de 28/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 313003/05.  
Interessado HOMERO AMARAL.  
Acordão 5594/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5433/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6951 de 08/04/05, retificada pela Resolução nº6194/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7020 de 18/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 349547/05.  
Interessado CECILIA JABOISKI.  
Acordão 5595/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº6128/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7009 de 01/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

## PENSÃO

### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 352785/05.  
Interessado CELI CLEMENTINA CARVALHEIRO.  
Acordão 5525/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60881/05, publicado no Diário Oficial nº7044 de 19/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 360893/05.  
Interessado ROSELA PEREIRA DA SILVA.  
Acordão 5547/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60758/05, publicado no Diário Oficial nº7009 de 01/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 262638/05.  
Interessado PAULINA OLYMPIO FIORI.  
Acordão 5566/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº032/00, publicado no O Jornal do Povo de 21/12/00, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 258894/05.  
Interessado MARIA APARECIDA CARVALHO QUADROS.  
Acordão 5583/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº141/05, publicada no jornal de Ibaiti de 01 a 15/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 6804/04.  
Interessado ANTONIO DA ROCHA.  
Acordão 5596/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº12869/03, publicado no Diário Oficial nº6620 de 04/12/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

## REFORMA

### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 173201/05.  
Interessado VANDERLEI PEREIRA.  
Acordão 5526/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5088/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6917 de 18/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

## RESERVA

### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 323882/05.  
Interessado FRANCISCO CARLOS JORGE DE OLIVEIRA.  
Acordão 5527/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº6266/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7025 de 25/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 323866/05.  
Interessado EDMILSON DA SILVA.  
Acordão 5536/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº6264/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7025 de 25/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 335864/05.  
Interessado FRANCISCO CARLOS SALLES.  
Acordão 5537/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5640/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6970 de 06/05/05, retificada pela Resolução nº6298/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº25/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 335945/05.  
Interessado JAIR FERNANDES DA ROSA.  
Acordão 5538/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5716/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6980 de 20/05/05, retificada pela Resolução nº6278/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7025 de 25/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 329252/05.  
Interessado JOSE BALBINO DOS SANTOS.  
Acordão 5548/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº6261/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7025 de 25/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 348800/05.  
Interessado ANTENOR JAYMES BARDDAL NETO.  
Acordão 5549/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº6283/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7025 de 25/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 284461/05.  
Interessado NELSON CARNIERI.  
Acordão 5567/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº5815/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6988 de 02/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 323874/05.

Interessado CARLOS EDUARDO DE SOUZA.

Acordão 5568/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº6262/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7025 de 25/07/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 329171/05.

Interessado LUIZ FERNANDO VILELA.

Acordão 5569/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4914/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, retificada pela Resolução nº6187/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7020 de 18/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 198654/05.

Interessado JOÃO DARCI RIBEIRO DA ROCHA.

Acordão 5584/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº5294/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6940 de 23/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 198760/05.

Interessado AHILTON CORDEIRO FILHO.

Acordão 5597/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5293/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6940 de 23/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 323904/05.

Interessado CARLOS ALBERTO ROESE.

Acordão 5598/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº6265/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7025 de 25/07/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 329198/05.

Interessado FRANCISCO GOMES FERNANDES.

Acordão 5599/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4913/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, retificada pela Resolução nº 5467/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6953 de 12/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 335791/05.

Interessado GERALDO MARTINS DA SILVA.

Acordão 5600/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5977/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7001 de 21/06/05, retificada pela Resolução nº6363/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº7034 de 05/08/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### REVISÃO DE PROVENTOS

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 306619/05.

Interessado ROSALI TRINDADE LOPES.

Acordão 5528/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº5416/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6217 de 25/04/02, retificada pela Resolução nº6151/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6311 de 09/09/02, retificada pela Resolução nº 4206/04 – SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6804 de 30/08/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 202514/03.

Interessado ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.

Resolução 9087/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 14659/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 306708/05.

Interessado VICENTE PEDRO DA SILVA.

Acordão 5539/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4823/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6875 de 16/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 233824/05.

Interessado MARIA TEREZINHA BERNES.

Acordão 5550/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5253/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6936 de 17/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 472640/05.

Interessado LOUVIDROS - COM. E REP. DE ALUM. LOUÇAS E VIDROS LTDA.

Resolução 9088/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01148-0 na importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 474384/05.

Interessado SANDRA DO ROCIO CAMPOS.

Resolução 9089/05.

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01125-1, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 456432/05.

Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Resolução 9104/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01138-3 na importância de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 469500/05.

Interessado BRASIL TELECOM S.A. DE CURITIBA.

Resolução 9105/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01139-1 na importância de R\$ 49.894,26 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 467191/05.

Interessado H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA.

Resolução 9126/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/01141-3 na importância de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 473582/05.

Interessado EDITORA GAZETA DO POVO S.A.

Resolução 9127/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01143-0 na importância de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 468627/05.

Interessado ANTONIO RENATO BRUSTOLIN.

Resolução 9147/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01142-1 na importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 475020/05.

Interessado CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR.

Resolução 9148/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01137-5 na importância de R\$ 58.754,28 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 474376/05.

Interessado NIVALDO DAS NEVES.

Resolução 9166/05.

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01126-0 na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 474848/05.

Interessado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BRASÍLIA.

Resolução 9167/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01145-6 na importância de R\$ 719,54 (setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 406079/05.

Interessado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BRASÍLIA.

Resolução 9186/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01144-8 na importância de R\$ 690,07 (seiscentos e noventa reais e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 472314/05.

Interessado THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A..

Resolução 9187/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01146-4 na importância de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 476263/05.

Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.

Resolução 9188/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/01147-2 na importância de R\$ 3.873,78 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## ADMISSÃO DE PESSOAL

### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 120690/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.

Adiado.

Processo TC. No 165620/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Resolução 9090/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 333272/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Resolução 9091/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 348458/04.

Interessado CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ.

Resolução 9092/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 482871/04.

Interessado INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA.

Resolução 9093/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 151445/05.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ.

Resolução 9094/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 1190/05.

Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Resolução 9106/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE APUCARANA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 34560/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA.

Resolução 9107/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 87671/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MISSAL.

Resolução 9108/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MISSAL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 94788/05.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ.

Resolução 9109/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 327430/00.

Interessado MUNICÍPIO DE PAIÇANDU.

Resolução 9110/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 405172/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MISSAL.

Resolução 9111/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MISSAL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 199860/04.

Interessado MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Resolução 9112/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE COLOMBO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 402126/04.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Resolução 9113/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, determinando seu registro, com ressalvas, para que o administrador público, doravante, realize um planejamento no sentido de evitar as irregularidades apontadas pelas áreas técnicas desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 216016/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Resolução 9114/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANACITY, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 6060/05.

Interessado MUNICÍPIO DE VENTANIA.

Resolução 9128/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE VENTANIA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 533649/02.

Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Resolução 9129/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 405113/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.

Resolução 9130/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 441458/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.

Resolução 9131/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 442853/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MARIPÁ.

Resolução 9132/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.–

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 251865/05.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ.

Resolução 9133/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 257561/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

Resolução 9134/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 4718/05.

Interessado MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Resolução 9149/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 29870/05.

Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Resolução 9150/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, U:29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 449060/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Resolução 9151/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 271013/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU.

Resolução 9152/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 307271/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL.

Resolução 9153/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 149416/05.

Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Resolução 9154/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

## RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 94290/05.

Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Resolução 9168/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 443848/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA.  
Resolução 9169/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 236463/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.  
Resolução 9170/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 272842/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA.  
Resolução 9171/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 487652/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.  
Resolução 9172/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do “MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 501051/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.  
Resolução 9173/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 186958/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.  
Resolução 9174/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 201070/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PÉROLA.  
Resolução 9189/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PÉROLA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 442896/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE MARIPÁ.  
Resolução 9190/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 457346/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.  
Resolução 9191/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 501043/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.  
Resolução 9192/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 292960/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.  
Resolução 9193/05.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**DENÚNCIA**

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 463680/01.  
Interessado SIL VESTRE GABRIEL PRZYBYSZ.  
Resolução 9195/05.  
I - Julgar improcedente a presente denúncia e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento.  
II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado, via periódico oficial do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do prazo recursal estabelecido na Lei Orgânica desta Corte.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 166541/00.  
Interessado MUNICÍPIO DE MATO RICO.  
Resolução 9194/05.  
I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, pela irregularidade constatada no presente expediente, sem imputar responsabilidade de devolução de valores, conforme voto escrito.  
II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, em face da irregularidade concernente à forma irregular de contratação da empresa.  
III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RECURSO DE REVISTA**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 428915/04.  
Interessado ROSALINA DE JESUS LIMA.  
Resolução 9095/05.  
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3398/04-TC, da Sessão Plenária de 31 de agosto de 2004, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo de CONGONHINHAS, de responsabilidade de SILVIO CANTÓIA, referentes ao **exercício financeiro de 2002**.  
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 259807/05.  
Interessado ALCEMIR IRINEU BRACIAK.  
Resolução 9096/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 3451/05-TC, no sentido de julgar legal os atos de admissão de pessoal, resultantes de Concurso Público da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Edital nº 001/2004-TC.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 433641/04.  
Interessado JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS.  
Adiado.

Processo TC. No 70021/05.  
Interessado ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA.  
Resolução 9115/05.  
Determinar a baixa de pendência da prestação de contas de convênio (protocolo 349965/03) firmado entre o Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), tendo em vista que a interessada cumpriu com as determinações da Resolução nº 7339/04-TC.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 155099/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE PEABIRU.  
Resolução 9116/05.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1265/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de PEABIRU e o PARANÁ ESPORTES, no exercício de 2002, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 54774/02.  
Interessado RICARDO RADOMSKI.  
Resolução 9135/05.  
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 152/02-TC, da Sessão Plenária de 17 de janeiro de 2002, e, em conseqüência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo municipal de MAMBORÊ, de responsabilidade de RICARDO RADOMSKI, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 281934/05.

Interessado HENRIQUE SANCHES SALLA.

Resolução 9136/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4230/05-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de MAMBORÊ e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 92696/05.

Interessado ANTENOR BATISTA DA ROCHA.

Resolução 9175/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 07/05-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de TIJUCAS DO SUL e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no valor de R\$ 24.069,00 (vinte e quatro mil e sessenta e nove reais), nos exercícios financeiros de 1999 e 2000, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Sr. Antenor Batista Rocha.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 40662/03.

Interessado ERNESTO DAMEU MOREIRA.

Resolução 9196/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 6090/02-TC, da Sessão Plenária de 19 de dezembro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo municipal de JANIÓPOLIS, de responsabilidade de ERNESTO DAMEU MOREIRA, referentes ao **exercício financeiro de 1996**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 215504/04.

Interessado VALTER RICHTER.

Resolução 9201/05.

Converter o julgamento dos Recursos de Revista da Prestação de Contas do Poder Executivo e Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2001, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 148886/05.

Interessado PALMIRO MIRANDA.

Resolução 9197/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 511/05-TC, transformando o pagamento de profissional denominado “encarregado administrativo” em ressalva, mas manter o julgamento de irregularidade das contas, em virtude de gastos com juros e multa por atraso nos pagamentos de contribuições sociais.

II – Modificar a decisão atacada no que tange ao responsável pelo recolhimento dos valores indevidos. A responsabilidade deve ser da entidade, ressalvando-se o direito de regresso a ser exercido contra o gestor responsável pelas impropriedades verificadas neste expediente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### REQUERIMENTO

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 422643/05.

Interessado LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Resolução 9176/05.

Indeferir o presente pedido de contagem de tempo de serviço, nos termos dos Pareceres nºs 12773/05 e 14855/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 444205/05.

Interessado APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOM CARLOS EDUARDO DE REALEZA.

Resolução 9198/05.

Determinar a quitação da obrigação da APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOM CARLOS EDUARDO DE REALEZA, relativa à prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2001, retirando-se, por consequência, o impedimento para liberação de certidão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### CONSULTA

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 26634/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Resolução 9157/05.

Responder a presente Consulta, acerca de autorização de uso de bem público por empresa particular, no sentido de que, havendo, em alguma medida, interesse público na exploração do bem, assim como a necessidade de, em razão de seu objeto, atribuir-se certa estabilidade à avença, não cabe falar em autorização, mas em permissão ou, conforme o caso, em concessão de uso, precedidas de licitação, nos termos do Parecer nº 14559/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 236653/05.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU.

Resolução 9158/05.

Responder a presente Consulta, pela impossibilidade da utilização de contratação temporária para suprimento de atividades de necessidade permanente da administração, acrescentando que a Orientação Normativa desta Casa, deverá pautar as futuras admissões decorrentes de convênios firmados com o Governo Federal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005

Presidente

#### CERTIDÃO

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 452887/05.

Interessado MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO.

Resolução 9097/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 202/05, respectivamente, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14967/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 368959/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

Resolução 9117/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 201/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14966/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 455320/05.

Interessado MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS.

Resolução 9137/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nºs 205/05, da Diretoria Revisora de Contas e 1653/05, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 14856/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 465628/05.

Interessado MUNICÍPIO DE MIRASELVA.

Resolução 9155/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 203/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14860/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 460219/05.

Interessado MUNICÍPIO DE MAMBORÊ.

Resolução 9177/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 206/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14852/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 474414/05.

Interessado MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA.

Resolução 9179/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informação nº 221/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 15074/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 471431/05.

Interessado MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

Resolução 9178/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos do Parecer nº 15039/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 90474/01.

Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 9199/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de determinar ao Sr. **Luiz Moraes de Jesus**, ordenador da despesa responsável pela omissão na defesa dos interesses da Municipalidade, o dever de restituição, ao erário municipal, dos valores pagos à servidora reclamante Maria de Jesus da Silva, devidamente atualizados.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, mediante juntada aos autos da guia própria de recolhimento, sob pena de ajuizamento de execução de título extrajudicial a ser promovida pela Procuradoria do Município.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado, via periódico oficial do Tribunal de Contas, se prejuzo do prazo recursal estabelecido na Lei Orgânica desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 134585/00.

Interessado VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO.

Resolução 9200/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, sem, todavia, imputar débitos à denunciada.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez que as condutas verificadas no presente feito podem ser enquadradas como atos de improbidade administrativa.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e à denunciada.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quis fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 01 de dezembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

**Despachos**

**DESPACHO Nº 1/06-DG**

**INTERESSADO: RENI ALICE WAGNER FERNANDES – Município de Araucária. PROTOCOLO Nº 501608/05-TC. ASSUNTO: REQUERIMENTO.** O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Considerando que: Esta Corte já se manifestou acerca da Revisão de Proventos pleiteada pela interessada por meio das Resoluções nº 149/2004 (fls. 55) e nº 3946/2004 (fls. 62); A Interessada não interpôs, de forma tempestiva qualquer Recurso de Revista contra referidas decisões; Deixo de receber o presente Requerimento, pois o que a interessada pretende é trazer a esta Casa discussão que já foi objeto de decisão transitada em julgado. Ademais, o requerimento ora protocolado não encontra amparo no ordenamento jurídico dessa Corte. Assim, determino à DG que proceda o arquivamento do presente requerimento, eis que inócuo, com a correlata publicação do teor deste comando. Gabinete, em 19 de dezembro de 2005. Conselheiro Nestor Baptista”. /f

**Editais de Intimação**

**EDITAL Nº 1/06-DG**

**INTERESSADO: JACIR ANTONIO CARDOZO – Ex-Prefeito Municipal de Inácio Martins - PROTOCOLO Nº: 178214/03-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **JACIR ANTONIO CARDOZO**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 178214/03-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 11 de janeiro de 2006. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /f

**EDITAL Nº 2/06-DG**

**INTERESSADO: ATILIO PIANARO ANGELO – PROTOCOLO Nº: 375168/03-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ATILIO PIANARO ANGELO**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de **R\$ 25.098,84** (vinte e cinco mil, noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), através de **GR-PR**, sendo o valor de **R\$ 24.988,79**, no código de Receita **5339**, e o valor de **R\$ 110,05**, no código da receita **5118** (multas TC), devidamente atualizado até **31/01/2006**, pela Informação nº 2543/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 4327/2005, de 07/06/2005. Diretoria Geral, em 11 de janeiro de 2006. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

**EDITAL Nº 3/06-DG**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY - PROTOCOLO Nº: 106473/02-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o **MUNICÍPIO DE PARANACITY**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de **R\$ 254.709,43** (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e nove reais e quarenta e três centavos) através de **GR-PR**, no código de Receita **5339**, devidamente atualizado até **31/01/2006**, pela Informação nº 2542/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 7049/2005, de 15/09/2005. Diretoria Geral, em 11 de janeiro de 2006. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

**EDITAL Nº 5/06-DG**

**INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAPONGAS - PROTOCOLO Nº: 511800/03-TC – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAPONGAS**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de **R\$ 22.049,50** (vinte e dois mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos), através de **GR-PR**, no código de Receita **5339**, devidamente atualizado até 31.01.06, pela Informação nº 13/06, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 5567/03, de 11.09.03, mantida pela Resolução nº 6337/05, de 11.08.05. Diretoria Geral, em 17 de janeiro de 2006. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /f

**Jurisprudência**

Resolução nº : 8979/2005

Protocolo nº : 172043/05

Origem : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Interessado : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 33/35) do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO

**RESOLVE:**

Responder a presente Consulta, acerca da possibilidade de adquirir materiais de construção, por dispensa de licitação fundada na emergência (art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), de acordo com o Parecer nº 14584/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, nos seguintes termos:

- o fato de se estar diante de uma situação emergencial não autoriza, de per si, a contratação direta de quem esteja impedido, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93. Uma coisa é a emergência, outra coisa é a existência, ou não, de competidores em relação ao objeto que será contratado.
- o fato de existir, no município, apenas um fornecedor/prestador do serviço visado, não é garantia de que hipótese autorizadora da contratação direta por inexigibilidade de licitação está configurada.
- é possível à Administração contratar diretamente servidor ou empresa deste desde que reste configurada a inviabilidade de competição, devidamente demonstrada, cuja área de verificação – municipal, estadual, nacional - deve ser aferida à luz da amplitude da publicidade que caberia se fosse o caso de licitação. O contrato deverá conter cláusulas uniformes, assegurando o princípio da moralidade.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**VOTO**

Trata-se de consulta proposta pelo Chefe do Executivo de Corumbataí do Sul, Osney Picanço, que questiona sobre a aquisição de materiais de construção com dispensa de procedimento licitacional, sob alegação de emergência. A compra seria realizada no único estabelecimento do Município, de propriedade do Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário da Administração. Devidamente instruído, o protocolado apresenta parecer da Assessoria Jurídica local que se manifestou pela possibilidade da dispensa, desde que enumerados os materiais a serem adquiridos, com análise dos preços praticados na região e conclusão de inexigibilidade na situação descrita. A Diretoria de Contas Municipais posicionou-se pela obrigatoriedade de licitação, por não se considerar caso de inexigibilidade, já que a busca de fornecedores não deve se ater apenas ao Município. Quanto ao contrato que seria realizado com empresa do Vice-Prefeito e Secretário, entende viável o procedimento, desde que se observem cláusulas uniformes.

O Ministério Público junto ao Tribunal adotou a mesma inteligência do setor precedente. Apontou, contudo, que a simples constatação de situação emergencial não autoriza a contratação direta, bem como o fato de existir apenas um fornecedor, tampouco autorizaria a inexigibilidade, de pronto. Quanto à possibilidade de contrato com servidor ou empresa deste, reafirmou a viabilidade, desde que configurada a impossibilidade de competição, e aferida a existência de cláusulas uniformes.

Após análise do feito, cabem algumas considerações sobre o instituto da licitação e suas exceções.

Em primeiro plano, encontra-se o fato de que a situação emergencial deve ser caracterizada nos termos do inciso V, do artigo 24, da Lei 8666/93. Neste caso se teria uma contratação direta, com dispensa do rito da licitação. Vale lembrar, que são situações excepcionais, nas quais não se pode aguardar a instauração de um procedimento, sob pena de perdas irreparáveis. Mas, ainda assim, à luz da lei, devem ser devidamente justificadas.

Em momento algum restou caracterizada uma conjuntura de emergência. Ao contrário, o Parecer da Assessoria Jurídica local refere-se à compra de materiais para “pequenos reparos em obras e ou próprios da Administração”. Trata-se, claramente, de situação de fácil previsão, já que reparos são uma rotina na atividade administrativa.

De outra sorte, sugere-se situação de inviabilidade de competição, considerando-se que o fornecedor seria único no Município. Neste caso, o embasamento viria do art. 25, da Lei 8666/93, situação em que se poderia configurar a inexigibilidade de licitação.

O Ministério Público acrescentou, com base em doutrina, que, no contrato com valor não superior à modalidade convite, seria possível a restrição à pesquisa de fornecedores no âmbito local. De fato, afigura-se como razoável tal interpretação. Assim, a área de verificação – local ou mais abrangente, seria demonstrada com base na amplitude da publicidade cabível, nos termos do artigo 21, da já citada Lei de Licitações, caso fosse levado a cabo o procedimento de licitação.

De qualquer forma, ainda que se adote a tese exposta, não há, para o autor da consulta, a garantia de contratação direta. Note-se, por exemplo, que o convite não pode significar parcelamento de licitação, com aquisições separadas, quando, se houvesse previsão, poderia existir uma única e vantajosa compra.

Quanto ao estabelecimento de contrato com agente político, ou servidor, esta Corte possui vasta jurisprudência sobre o tema, já acostada ao presente e que permite a hipótese, desde que o acordo contenha cláusulas uniformes.

Assim, o voto é para que se responda à presente nos exatos termos propostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no Parecer 14584/05, com as considerações aqui expostas.

É o voto.

Sala de Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Rafael Iatauro

Relator

Resolução nº : 9077/2005

Protocolo nº : 478718/04

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 94/99) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**RESOLVE:**

Responder a presente Consulta, acerca da prestação de serviços gratuitos de informação processual via internet, com contratação de empresa através da Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná – ASSEJEPAR, de acordo com o Parecer nº 14096/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, nos seguintes termos:

- a Lei nº 8.666/03 não é aplicável ao contrato a ser firmado pela ASSEJEPAR;
- a relação a ser firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR e a ASSEJEPAR, tendo por objeto aquele definido na manifestação de fls. 45/50 dos autos, corresponde a um convênio;
- cabe ao TJ/PR identificar o cabimento do recolhimento da taxa ao FUNREJUS, que, em princípio, não deve incidir sobre a prestação de serviços diferenciados e personalizados pela ASSEJEPAR.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**CONSULTA**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO: 47871-8/04**

**RESUMO EXECUTIVO: CONSULTA – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, PELO TJ, DE EMPRESAS PARA FORNIMENTO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SEM LICITAÇÃO – CASO REALIZADO CREDENCIAMENTO, A LICITAÇÃO NÃO É IMPRESCINDÍVEL – DA MESMA FORMA, NÃO REQUIER-SE LICITAÇÃO SE A CONTRATAÇÃO FOR REALIZADA PELA ASSEJEPAR SEM ÔNUS AO TJ E SEM BENEFÍCIOS À ASSOCIAÇÃO DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA – O PAGAMENTO DE TAXA AO FUNREJUS, NEM COMO DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS É CABÍVEL.**

**DATA: 22/11/05**

**I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Versa o presente expediente acerca de consulta encaminhada pelo Exmo. Des. Oto Luiz Sponholz, ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no tocante à necessidade de realização de licitação para contratação de empresa objetivando a implantação de sistema de informatização, formulada nos seguintes termos:

*a) para a contratação da empresa que disponibilizará pela “internet” os atos processuais poderia se aplicar o parecer do Prof. Marçal Justen Filho as conclusões de tal opinativo serão tratadas à frente] (doc.03), proferido num caso semelhante, a fim de se dispensar a licitação?*

b) caso necessária a licitação, poderia constar no edital o pagamento de uma taxa para o FUNREJUS (mencionada no item 04)?

c) caso necessária a licitação, poderia constar no edital a obrigação da vencedora de pagar uma taxa em favor dos escrivães haja vista que a participação destes será imprescindível para operacionalizar os serviços (item 05)?

d) caso necessária a licitação, poderia constar no edital o pagamento em favor da empresa vencedora do certame de uma taxa a ser paga pelos advogados interessado na prestação de serviços personalizados (item 01)?

Foram anexados ao ofício que materializa a consulta os seguintes documentos:

- Ofício encaminhado pelo Preseidente da OAB/PR ao Tribunal de Justiça solicitando a informatização de serviços forenses;

- Cópias dos autos da consulta 173764/99, de objeto semelhante ao presente, no qual esta Corte respondeu pela impossibilidade de celebração de convênio entre o TJ/PR e empresa privada para prestação de serviços de informação, em virtude da ausência de convergência de interesses das partes, só podendo constituir-se acordo por meio de contrato, com obediência às normas da Lei Federal 8.666/1993 (Resolução 6123/2000);

- Parecer da lavra do Eminentíssimo Professor Marçal Justen Filho, acerca dos seguintes questionamentos e com as seguintes conclusões:

a) É obrigatória a licitação para cessão a particulares da base de dados da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná? Depende da solução adotada. Se a cessão fizer-se com exclusividade e sem possibilidade de obtenção de idêntico benefício por qualquer interessado, deverá promover-se licitação. Mas a licitação não será obrigatória em casos de credenciamento.

b) A exigência de cessão pelo particular ao Tribunal, como contrapartida do benefício obtido, de um certo número de CDs influencia a solução a ser dada ao caso? Se houver opção pela solução do credenciamento, a imposição do encargo de doação ao Tribunal de Justiça de um certo número de CDs não eliminará a desnecessidade de licitação.

c) A legislação estadual veda a cessão da base de dados da jurisprudência sem contrapartida consistente em remuneração em dinheiro? Não, como também não há impedimento a que se imponha como encargo ao particular o dever de ceder determinado número de exemplares de CDs à Administração.

A 3.ª Inspeção de Controle Externo (Parecer 01/2005 – fls. 30/32) manifestou-se pela necessidade de procedimento licitatório, entendeu como cabíveis a cobrança de valor em prol do FUNREJUS, de pagamento de verbas em favor dos cartórios judiciais, bem como que a empresa contratada possa vender os serviços a interessados. A DATJ (Parecer 2996/05 – fls. 34/35) corroborou o entendimento da ICE.

A Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná – ASSEJEPAR – apresentou manifestação às fls. 45/54, aduzindo que a consulta não demonstrou com rigor o pretendido. Apontou as seguintes características do procedimento pretendido:

- Credenciamento de empresas que pretendam disponibilizar os serviços, com prévia análise de suas capacidades realizada por técnicos do Tribunal de Justiça. O auxílio do TJ é para a habilitação técnica, e não para que efetue a contratação;
- Necessidade de padronização de informações, manutenção e atualização de softwares e hardwares;
- Só haverá liame jurídico entre as empresas e a ASSEJEPAR, estando os dados disponibilizados sob responsabilidade dos serventuários da justiça;
- O TJ não disponibilizará bens nem efetuará pagamentos;
- O serviço é prestado pela ASSEJEPAR de forma gratuita, ou através de quem esta contratar. Serviço personalizado será de livre contratação pelo interessado; Ao final solicita-se a dispensa de licitação, uma vez que o Tribunal de Justiça nenhuma relação terá com o projeto, senão auxiliar tecnicamente a ASSEJEPAR.

A 3.ª Inspeção de Controle Externo (Informação 13/2005 – fls. 69/74), considerando a publicização das serventias, aponta que a solução mais adequada seria a publicização dos serviços em tela, com o próprio Poder Judiciário prestando e cobrando pelos mesmos. No caso de inviabilidade da prestação dos serviços pelo Judiciário, impõe-se a realização de licitação.

A ASSEJAPR apresentou novas manifestações (fls. 77 e 80/81), indicando que os serviços em exame não gerarão ônus aos cofres públicos e que as consultas dos andamentos processuais serão gratuitas.

#### 21 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 INFORMAÇÃO DA 3.ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO INFORMAÇÃO Nº 16/05 A DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES DA ASSEJEPAR, MOSTRA-SE CABÍVEL A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO, NÃO EXISTINDO OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO. CASO NÃO HAJA ÔNUS PARA QUEM QUER QUE SEJA E NÃO HAVENDO VANTAGENS OU RECEITAS DESTINADAS À ASSEJEPAR, O CONVÊNIO MOSTRA-SE ADEQUADO. NÃO ATENDIDOS OS REFERIDOS REQUISITOS, MANTÊM O POSICIONAMENTO ESPOSADO NA INFORMAÇÃO 13/05 (TRATADA ACIMA).

2.2 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 9698/05

a A CONSULTA OBJETIVA A ANÁLISE DE CASO CONCRETO, HIPÓTESE EM QUE ESTA CASA VEM NEGANDO MANIFESTAÇÃO, PELO QUE OPINA PELO SEU NÃO CONHECIMENTO. ADEMAIS, A ASSEJEPAR É PARTE ILEGÍTIMA PARA FORMULAR CONSULTA PERANTE ESTA CORTE. POR FIM, O OBJETO DA CONSULTA ENCONTRA-SE PREJUDICADO EM RAZÃO DOS NOVOS ELEMENTOS CARREADOS, GERANDO DÚVIDAS SOBRE O PROCEDIMENTO EFETIVAMENTE PRETENDIDO PELAS PARTES.

b O FORNECIMENTO DA RESPOSTA DEVERÁ SER EFETUADA EM TESE, CONSIDERANDO-SE AS PONDERAÇÕES DA 3ª ICE EM SUAS MANIFESTAÇÕES, RESSALTANDO-SE QUE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, NECESSÁRIA A AVALIÇÃO CRITERIOSA DA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DO CASO CONCRETO, DEVENDO SER CABALMENTE DEMONSTRADA A PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.

2.3 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 14096/05

a NA PRESENTE SITUAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONSIDERAÇÕES DA ASSEJEPAR, ESTA SERÁ A CONTRATANTE, NÃO O TJ/PR. HÁ QUE SE DISTINGUIR AS DUAS ESPÉCIES DE AJUSTE QUE DECORRERÃO DO CASO EM ANÁLISE: UM FIRMADO ENTRE A ASSEJEPAR E O TJ/PR, OUTRO FIRMADO ENTRE A ASSEJEPAR E A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O PRIMEIRO TRATA DE CONVÊNIO; A BEM DE INTERESSE COMUM, ASSEJEPAR E TJ/PR UNIRÃO ESFORÇOS QUE VIABILIZARÃO A CONTINUIDADE DO PROGRAMA “FÓRUM DO FUTURO”. AS PARTES ENCONTRAM-SE DO MESMO LADO, SEM OBTENÇÃO DE VANTAGEM UMA DA OUTRA.

PARA O CONVÊNIO NÃO SE IMPÕE O PRÉVIO PROCESS LICITATÓRIO. O SEGUNDO É CONTRATO. CONTUDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LICITAÇÃO, POIS A ASSEJEPAR É ENTIDADE PRIVADA, EM NENHUMA MEDIDA SUBSIDIADA PELO PODER PÚBLICO, E NEM RECEBERÁ, PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUALQUER RECURSO PÚBLICO.

TRATANDO-SE A ASSEJEPAR DE ENTIDADE PRIVADA, NÃO HÁ COMO ESTE TRIBUNAL INTERVIR NOS ASPECTOS DE SUA ATUAÇÃO. INTERESSA, SIM, A ATUAÇÃO DO TJ/PR NO CONVÊNIO, A QUAL APENAS INDIRETAMENTE TEM RELAÇÃO COM O OBJETO DA CONSULTA E NÃO PARECE DE MAIOR RELEVÂNCIA.

A INTENÇÃO DA ASSEJEPAR É “DISPONIBILIZAR, VIA INTERNET, SERVIÇO GRATUITO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS Bases Processuais”, PARA O QUE NECESSITA CONTRATAR EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA. OS USUÁRIOS NÃO PAGARÃO TAXA PARA ACESSAR AS INFORMAÇÕES; ESTA É A ESSÊNCIA DO PROJETO. CONTUDO, PROSPECTA-SE A POSSIBILIDADE DE DEMANDA EM RELAÇÃO A OUTROS SERVIÇOS, PERSONALIZADOS, PRESTADOS A ADVOGADOS. NESTE CASO SE VISLUMBRA A POSSIBILIDADE DE QUE A EMPRESA CONTRATADA PELA ASSEJEPAR, OU, A DEPENDER DA NATUREZA DOS SERVIÇOS, ELA PRÓPRIA, OS PRESTE, MEDIANTE COBRANÇA DE VALORES DOS INTERESSADOS. NÃO VEJO ÔBICE À COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS, ATÉ PORQUE AS DESPESAS DA GESTÃO DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA DO FORO JUDICIAL NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS SÃO SUPOSTADAS POR SEUS TITULARES, INCLUSIVE QUANTO À CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS (ART. 121 DA LEI/PR 14277/03), MEDIANTE COBRANÇA DE CUSTAS ESPECÍFICAS.

QUANTO AO RECOLHIMENTO DE TAXA AO FUNREJUS, DEVE SE LIMITAR AOS EXATOS TERMOS DOS REGULAMENTOS PRÓPRIOS (LEIS/PR 12216/98 E 12604/99), NÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE VENHA A SER FEITO PELA ASSEJEPAR MAS PELA EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA TANTO. CONTUDO, IDENTIFICAR SEU CABIMENTO É COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TJ/PR, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNREJUS.

b OPINA PELA RESPOSTA À CONSULTA NO SEGUINTE SENTIDO:

1) A LEI 8666/03 NÃO É APLICÁVEL AO CONTRATO A SER FIRMADO PELA ASSEJEPAR;

2) A RELAÇÃO A SER FIRMADA ENTRE O TJ/PR E A ASSEJEPAR, TENDO POR OBJETO AQUELE DEFINIDO NA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 45-50, CORRESPONDE A UM CONVÊNIO;

3) CABE AO TJ/PR IDENTIFICAR O CABIMENTO DO RECOLHIMENTO DA TAXA AO FUNREJUS, QUE, EM PRINCÍPIO, NÃO DEVE INCIDIR SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS E PERSONALIZADOS PELA ASSEJEPAR.

3 CONSIDERAÇÕES E VOTO

#### Preliminarmente

No que tange à admissibilidade da consulta, verifica-se que a parte é legítima para realizar tal tipo de questionamento perante esta Corte de Contas; por outro lado, a matéria guarda relação com a atividade de fiscalização do Tribunal, estando preenchidos os requisitos da Lei Orgânica da Casa.

Quanto ao fato de que as dúvidas da Administração dizem respeito a caso concreto, não cabendo manifestação desta Corte de acordo como orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União<sup>3</sup>, há que se considerar a plena possibilidade da resposta ser elaborada em tese, não obstante a atuação desta Corte.

#### Relativamente ao mérito

*Questão a: para a contratação da empresa que disponibilizará pela “internet” os atos processuais poderia se aplicar o parecer do Prof. Marçal Justen Filho (doc.03), proferido num caso semelhante, a fim de se dispensar a licitação?*

Como visto nas informações preliminares, no opinativo ao qual é realizada menção, aponta-se que a licitação não será obrigatória em casos de credenciamento. De fato, as conclusões do Prof. Marçal Justen Filho são irretocáveis. Afinal, por meio do credenciamento, possibilita-se a todos os eventuais interessados (desde que preencham requisitos previamente estabelecidos e objetivos - que não caracterizem concessão de privilégio a alguns) a obtenção do “benefício”, a realização dos serviços...

Todavia, as informações prestadas pela ASSEJEPAR reclamam outra conclusão para o caso. As empresas não seriam diretamente contratadas pelo Tribunal de Justiça (que promoveria, em última análise, apenas o credenciamento, pelo ponto-de-vista técnico), mas pela própria ASSEJEPAR, para disponibilizar, por meio da internet, serviço gratuito de divulgação das fases processuais, não trazendo qualquer tipo de ônus ao Tribunal de Justiça nem benefícios ou receitas à ASSEJEPAR.

Dessa forma, a solução preconizada pelo Ministério Público de Contas mostra-se a mais adequada. O Tribunal de Justiça e a ASSEJEPAR possuem os mesmos interesses e nenhum dos dois auferirá lucro; deverá, assim sendo, firmar termo de convênio. Por outro lado, o acordo entre a ASSEJEPAR e as empresas prestadoras dos serviços serão contratos. Poderia-se, a princípio, pensar que, por serem contratos, deveriam ser precedidos de licitação. Entretanto, a ASSEJEPAR não é instituição pública, nem maneja recursos públicos, não se configurando hipótese em que a licitação mostra-se obrigatória.

No que tange à prestação de serviços diferenciados (especialmente destinados a advogados, e que necessitariam a cobrança de taxas para manutenção), mais uma vez o MPJTc manifesta-se acertadamente. Uma vez que as despesas dos escritórios de justiça não pagas pelos cofres públicos são suportadas por meio da cobrança de custas específicas, da mesma forma tais serviços se constituirão; devendo ser instituído valor a ser recolhido na forma de custas, que serão posteriormente repassados às empresas contratadas pela ASSEJEPAR, na hipótese da mesma não prestar diretamente os serviços.

No que tange ao recolhimento de taxa ao FUNREJUS, dependendo da maneira como as empresas prestarem os serviços, pode ser configurada a hipótese do inciso XIX do artigo 3.º da Lei Estadual 12.216/1998<sup>4</sup>, cabendo ao Tribunal de Justiça, como gestor do FUNREJUS, identificar o cabimento de tal cobrança.

*Questão b: caso necessária a licitação, poderia constar no edital o pagamento de uma taxa para o FUNREJUS (mencionada no item 04)?*

*Questão c: caso necessária a licitação, poderia constar no edital a obrigação da vencedora de pagar uma taxa em favor dos escrivães haja vista que a participação destes será imprescindível para operacionalizar os serviços (item 05)?*

*Questão d: caso necessária a licitação, poderia constar no edital o pagamento em favor da empresa vencedora do certame de uma taxa a ser paga pelos advogados interessado na prestação de serviços personalizados (item 01)?*

Tais questões foram abordadas de maneira reflexa na resposta da questão “a”; ademais, da leitura das mesmas, verifica-se que o consulente só pretendia manifestação desta Corte na hipótese de se entender imprescindível a realização de procedimento licitatório no primeiro questionamento.

Considera-se respondida a presente consulta nos termos do Parecer 14096/2005 do Ministério Público de Contas, assim como do presente voto.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

- 1) Responsável Técnico - Davi Gemael de Alencar Lima (Matrícula TC 511366)
- 2) Lei/PR 5.615/67: Art. 31 - *O Tribunal resolverá sobre as consultas que lhe forem solicitadas pela Administração Pública, por intermédio dos Chefes dos Poderes Públicos, Secretário do Estado, Administradores de entidades autárquicas, órgãos autônomos, ligados à administração direta ou indireta do Estado, acerca das dúvidas suscitadas na execução das disposições legais concernentes ao orçamento, à contabilidade ou às finanças públicas.*
- 3) Súmula 110: *Nas consultas formuladas ao Tribunal pelas autoridades competentes, ante dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares que abranjam pessoas ou entidades e matérias sob a sua jurisdição e competência, as respostas têm, caráter normativo e constituem prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.*

- 4) Art. 3º Constituem-se receitas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário:

. XIX - taxa de ocupação das dependências dos imóveis do Poder Judiciário;

Resolução nº : 9157/2005

Protocolo nº : 26634/05

Origem : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 69 e 70) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO **RESOLVE:**

Responder a presente Consulta, acerca de autorização de uso de bem público por empresa particular, no sentido de que, havendo, em alguma medida, interesse público na exploração do bem, assim como a necessidade de, em razão de seu objeto, atribuir-se certa estabilidade à avença, não cabe falar em autorização, mas em permissão ou, conforme o caso, em concessão de uso, precedidas de licitação, nos termos do Parecer nº 14559/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**Protocolo nº.: 2.663-4/05**

**Interessado: Município de Pato Branco**

**Assunto: Consulta**

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, senhor Roberto Viganó, acerca da legalidade de Decreto Municipal que autorizou uma empresa particular, sem licitação e pelo prazo de 5 anos, a utilizar bem público para exploração de atividades de restaurante, lanchonete e salão de festas, existentes no Centro Regional de Eventos do Município.

A presente consulta encontra-se devidamente instruída com o parecer da assessoria jurídica local, que manifestou-se pela nulidade de pleno direito do ato, ressaltando o descabimento do instituto da autorização para o caso em questão, de utilização de bem público de uso especial pelo prazo de 5 anos, menos ainda da concessão direta de tal vantagem a particulares, em afronta ao princípio da isonomia, haja vista a notória existência de outros interessados.

A Diretoria de Contas Municipais, em seu parecer de nº. 255/05, observa preliminarmente que a consulta refere-se a caso concreto, mas enfrenta o mérito em tese da questão, no qual aborda os institutos da autorização de uso e permissão de uso, concluindo que: “cabe ao Administrador escolher entre os institutos da autorização de uso de bem público ou da permissão de uso, no tocante a utilização do Restaurante existente no Centro Regional de Eventos do Município, não podendo esta Corte de Contas, fazer às vezes do mesmo na decisão, mas, apenas, indicando quais são os requisitos de tais institutos jurídicos, não podendo o agente político eximir-se de sua responsabilidade junto a municipalidade, frente a uma decisão equivocada”.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, mediante o parecer nº. 14.559/05, da lavra do senhor Procurador-Geral entende ser possível apresentar uma resposta em tese, no sentido de que: “havendo, em alguma medida, interesse público na exploração do bem, assim como a necessidade de, em razão de seu objeto, atribuir-se certa estabilidade à avença, não cabe falar em autorização, mas em permissão ou, conforme o caso, em concessão de uso, precedidas de licitação”.

#### II – DO VOTO

Do acima exposto, acredita-se que a questão foi devidamente enfrentada pelos segmentos administrativos da Casa. Entretanto, pende-se a acompanhar o

posicionamento do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, razão pela qual **VOTO** pelo conhecimento da consulta e por sua resposta, em tese, nos exatos termos do parecer nº. 14.559/05.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator -

Resolução nº : 9158/2005  
Protocolo nº : 236653/05  
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 29/31) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO **RESOLVE:**  
Responder a presente Consulta, pela impossibilidade da utilização de contratação temporária para suprimento de atividades de necessidade permanente da administração, acrescentando que a Orientação Normativa desta Casa, deverá pautar as futuras admissões decorrentes de convênios firmados com o Governo Federal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

Protocolo nº. 23.665-3/05  
Interessado: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu  
Assunto: Consulta

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Foz do Iguaçu, senhor Carlos Juliano Budel, acerca da constitucionalidade do Edital do Teste Seletivo nº. 01/01/2005, que tem por escopo contratações por prazo determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente consulta encontra-se devidamente instruída com o parecer da assessoria jurídica local, que manifestou-se pela legalidade da realização do Teste Seletivo para contratação de profissionais habilitados para atuarem no Programa de Saúde da Família ou nas equipes de apoio aliadas ao programa, bem como selecionar pessoal para exercer a função de Agente de Endemia junto ao Departamento de Vigilância.

A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, em seu parecer nº. 7621/05, observou que a resposta à consulta se dará em tese, uma vez que a análise específica ocorrerá quando do encaminhamento do processo de admissão para análise e registro deste Tribunal.

Com efeito, adentrando ao mérito da consulta, verificou-se a inclusão no Teste Seletivo, de atividades que não se destinam a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pois o suprimento de vagas de Recepcionista, Atendente de Farmácia, Motorista para veículos leves são atividades que deveriam estar previstas como cargos de natureza efetiva.

Esclareceu, ainda que não foi juntada a justificativa para as contratações temporárias de excepcional interesse público e que as situações examinadas não se referem à substituição temporária, pois as atividades para as quais o Município pretende as contratações são de necessidade permanente, não respaldando a utilização de contratos por prazo determinado. Finalizou o parecerista, pela impossibilidade da utilização de contratação temporária para suprimento de atividades de necessidade permanente da Administração.

O Procurador-Geral em exercício manifestou-se, em data de 18 de julho do corrente ano, pelo encaminhamento do feito à Corregedoria, para que avaliasse a possibilidade de tramitação da presente consulta como denúncia. Em resposta, o Corregedor Geral esclarece não haver fato a embasar o processo de denúncia, salientando a existência de Orientação Normativa desta Casa acerca da matéria. Em nova manifestação, a Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, mediante o parecer nº. 10972/05 ratificou os termos do entendimento já esposado anteriormente, acrescentando que a Orientação Normativa desta Casa, deverá pautar as futuras admissões decorrentes de Convênios firmados com o Governo Federal.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por intermédio do parecer nº. 14.177/05, opina pela resposta à consulta, nos termos apresentados pela Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
É o relatório.

## II – DO VOTO

Do acima exposto, entende-se assistir razão as ponderações bem traçadas pela Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, devidamente acompanhadas pelo ilustre Procurador-Geral desta Casa, razão pela qual **VOTO** pelo conhecimento da Consulta e por sua resposta, em tese, no sentido de não ser possível a utilização de contratação temporária para suprimento de atividades de necessidade permanente da Administração, acrescentando que a Orientação Normativa desta Casa, deverá pautar as futuras admissões decorrentes de Convênios firmados com o Governo Federal.

1) Aprovada pela Resolução nº 6340, de 11 de agosto de 2005.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator -

## Conselho Superior

**ATA Nº. 20 – CONSELHO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE – CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – GABRIEL GUY LÉGER SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no horário regimental, realizou-se sessão ordinária do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**. Com a presença do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** e dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, **MICHAEL RICHARD REINER**. Colocada em discussão a ata nº. 19 da sessão do dia 03 de novembro do ano de dois mil e cinco, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos de natureza administrativa deste Tribunal.

### ADICIONAIS – EXCEDENTES - PORTARIA

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**Processo TC. Nº. 413865/05. Interessado GRÁCIA MARIA DE MEDEIROS IATAURO. Resolução 387/05.**

Julgar legal a Portaria nº. 338/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

### ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**Processo TC. Nº. 462718/05. Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Resolução 382/05.**

Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício nº. 59/2005 da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**Processo TC. Nº. 442067/05. Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Resolução 388/05.**

Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício nº. 57/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. Nº. 442059/05. Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Resolução 393/05.**

Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício nº. 58/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

### ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS - PORTARIA

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**Processo TC. Nº. 413849/05. Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Resolução 381/05.**

Julgar legal a Portaria nº. 339/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

### CONTAGEM DE TEMPO - ACERVO

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**Processo TC. Nº. 443292/05. Interessado ALBA NANCY MACHADO. Resolução 384/05.**

Deferir o pedido constante da inicial, incorporando ao acervo de serviço público da interessada, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) meses, correspondente ao dobro das licenças especiais que deixa de usufruir, referente ao seu 3º quinquênio de função pública, completado em 05/02/1009, passando seus benefícios a fluir a partir de 04/11/2005. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. Nº. 427173/05. Interessado ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO. Resolução 375/05.**

Deferir o pedido constante da inicial, incorporando ao acervo de serviço público da interessada, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) meses, correspondente ao dobro da licença especial que deixa de usufruir, referente ao seu 1º quinquênio de função pública, completado em 07/12/1995, passando seus benefícios a fluir a partir de 25/10/2005. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**Processo TC. Nº. 430646/05. Interessado OSMAR JOSÉ CORREIA JÚNIOR. Resolução 389/05.**

Deferir o pedido constante da inicial, incorporando ao acervo de serviço público do interessado, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) meses, correspondente ao dobro da licença especial que deixa de usufruir, referente ao seu 1º quinquênio de função pública, completado em 04/03/1998, passando seus benefícios a fluir a partir de 27/10/2005. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

### CONTAGEM DE TEMPO – ACERVO - PORTARIA

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**Processo TC. Nº. 408586/05. Interessado RICARDO ALPENDRE. Resolução 383/05.**

Julgar legal a Portaria nº. 337/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

### LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. Nº. 439945/05. Interessado ZDZISLAW WŁODARCZYK. Resolução 378/05.**

Conceder ao interessado, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 31/10/2005 à 14/11/2005. Sala de Sessões, em 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**Processo TC. Nº. 460073/05. Interessado HELENA MARIA DA SILVEIRA VALENTE SANTOS. Resolução 391/05.**

Conceder à interessada, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 16/11/2005 à 25/11/2005. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. Nº. 436369/05. Interessado RICARDO BURGO LINS. Resolução 395/05.**

Conceder ao interessado, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 24/10/2005 à 28/10/2005. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.

Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**Processo TC. Nº. 467345/05. Interessado KIELSE BORDINI CRISÓSTOMO. Resolução 396/05.**

Conceder ao interessado 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 17/11/2005 à 16/12/2005. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

### LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE – PORTARIA

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**Processo TC. Nº. 409957/05. Interessado CARLA SOLANGE SAMWAYS SERPA SÁ. Resolução 385/05.**

Julgar legal a Portaria n.º 332/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. N.º. 414314/05.**  
**Interessado CARLOS FERNANDO GOGOSZ.**  
**Resolução 376/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 333/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**Processo TC. N.º. 419405/05.**  
**Interessado OTÁVIO CÉSAR CARNEIRO NOVAES.**  
**Resolução 377/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 331/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**Processo TC. N.º. 413814/05.**  
**Interessado JOANILDES COSTA ROCHA.**  
**Resolução 390/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 334/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE**

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**Processo TC. N.º. 452550/05.**  
**Interessado OTÁVIO CÉSAR CARNEIRO NOVAES.**  
**Resolução 392/05.**  
Conceder ao interessado, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 07/11/2005 à 11/11/2005.  
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE -  
PORTARIA**

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**Processo TC. N.º. 408225/05.**  
**Interessado MOEMA COSTÓDIO.**  
**Resolução 386/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 329/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, em 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. N.º. 423569/05.**  
**Interessado EDSON ACÁCIO ROCHA.**  
**Resolução 397/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 330/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA**

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. N.º. 436342/05.**  
**Interessado LUCIANA GOMES DE ALMEIDA MOCELIN.**  
**Resolução 394/05.**  
Conceder à interessada, 06 (seis) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 27/10/2005 à 01/11/2005.  
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA - GESTANTE**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. N.º. 438809/05.**  
**Interessado FERNANDA MANFRONI.**  
**Resolução 380/05.**  
Conceder à interessada, 120 (cento e vinte) dias de licença a gestante, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 17/10/2005 à 13/02/2006.  
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – GESTANTE – PORTARIA**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. N.º. 409981/05.**  
**Interessado JENNYFER ROSALYN VOSCH.**  
**Resolução 379/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 336/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. N.º. 425006/05.**  
**Interessado CLÁUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ.**  
**Resolução 398/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 335/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**REVISÃO DE PROVENTOS**

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**Processo TC. N.º. 100018/05.**  
**Interessado NAMUR PRINCE PARANÁ JUNIOR.**  
**Retirado de Pauta.**

**Processo TC. N.º. 154053/05.**  
**Interessado EMERSON DUARTE GUIMARÃES**  
**Retirado de Pauta.**

Finda a matéria constante da pauta, o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como dela ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão convocando outra, ordinária, para o dia quinze de dezembro do corrente ano no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Secretário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI e pelo Conselheiro RAFAEL IATAURO no Exercício da Presidência

\*\*\*\*\*

**ATA N.º. 21 – CONSELHO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS  
PRESIDENTE – CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS –  
GABRIEL GUY LÉGER  
SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no horário regimental, realizou-se sessão ordinária do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**. Com a presença do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**. Colocada em discussão a ata n.º. 20 da sessão do dia 01 de dezembro do ano de dois mil e cinco, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos de natureza administrativa deste Tribunal.

**ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. N.º. 484851/05.**  
**Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**  
**Resolução 399/05.**  
Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício n.º. 61/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS - PORTARIA**

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Processo TC. N.º. 393724/05.**  
**Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**  
**Resolução 418/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 314/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**Processo TC. N.º. 442067/05.**  
**Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**  
**Resolução 419/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 364/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**Processo TC. N.º. 462718/05.**  
**Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**  
**Resolução 410/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 363/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. N.º. 442059/05.**  
**Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**  
**Resolução 427/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 362/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**ADICIONAIS – QUINQUENAIS**

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. N.º. 484860/05.**  
**Interessado JACQUELINE LANGOWSKI.**  
**Resolução 426/05.**  
Conceder à Interessada os adicionais a que se refere o ofício n.º. 66/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL – CURSO**

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Processo TC. N.º. 352777/05.**  
**Interessado GRÁCIA MARIA DE MEDEIROS IATAURO.**  
**Resolução 417/05.**  
Deferir o pedido constante da inicial, nos termos do Parecer n.º. 10.887/05 da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
Votaram a favor do deferimento do pedido, os Auditores Roberto Macedo Guimarães e Marins Alves de Camargo Neto. Votou contra o deferimento do pedido o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, através de voto escrito divergente. O Relator do processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, declarou-se impedido de votar.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**Processo TC. N.º. 472233/05.**  
**Interessado CECÍLIA MUZULÃO.**  
**Resolução 408/05.**  
Deferir o pedido constante da inicial e determinar a anotação da alteração do nome da interessada para Cecília Muzulão Bueno de Camargo.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**Processo TC. N.º. 490746/05.**  
**Interessado LAIS DENOVARO BACILLA BARBERI.**  
**Resolução 409/05.**  
Deferir o pedido constante da inicial e determinar a anotação da alteração do nome da interessada para Laís Denovaro Bacilla.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. N.º. 413440/05.**  
**Interessado ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR.**  
**Resolução 425/05.**  
Deferir o pedido constante da inicial, nos termos do Parecer n.º. 11.946/05 da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.  
Participaram do julgamento, o Relator do processo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, voto vencido, e os Auditores Roberto Macedo Guimarães e Marins Alves de Camargo Neto. Presente à Sessão o Conselheiro Artagão de Mattos Leão declarou-se impedido de votar neste processo.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**CONTAGEM DE TEMPO – ACERVO - PORTARIA**

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Processo TC. N.º. 430646/05.**  
**Interessado OSMAR JOSÉ CORREIA JÚNIOR.**  
**Resolução 420/05.**  
Julgar legal a Portaria n.º. 359/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. Nº. 427173/05.**  
**Interessado ANECIMARIA CHEROBIM CONSENTINO.**  
**Resolução 400/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 360/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**Processo TC. Nº. 443292/05.**  
**Interessado ALBA NANCY MACHADO.**  
**Resolução 411/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 361/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**CONTAGEM DE TEMPO – AVERBAÇÃO - RETIFICAÇÃO**

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Processo TC. Nº. 356942/05.**  
**Interessado NELSON ROGÉRIO GLOOR.**  
**Resolução 421/05.**  
Retificar a Resolução nº. 321/2005 deste Conselho, a fim de que a contagem do tempo de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias seja considerada para todos os efeitos legais e que, a contagem do tempo de 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. Nº. 474813/05.**  
**Interessado HARRY AVON.**  
**Resolução 402/05.**  
Conceder ao interessado, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 21/11/2005 à 09/12/2005.  
Sala de Sessões, em 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**Processo TC. Nº. 482840/05.**  
**Interessado RICARDO BURGO LINS.**  
**Resolução 403/05.**  
Conceder ao interessado, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 28/11/2005 à 09/12/2005.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE – PORTARIA**

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Processo TC. Nº. 460073/05.**  
**Interessado HELENA MARIA DA SILVEIRA VALENTE SANTOS.**  
**Resolução 422/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 357/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. Nº. 439945/05.**  
**Interessado ZDISLAW WLODARCZYK.**  
**Resolução 401/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 354/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. Nº. 436639/05.**  
**Interessado RICARDO BURGO LINS.**  
**Resolução 429/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 356/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**Processo TC. Nº. 467345/05.**  
**Interessado KIELSE BORDINI CRISÓSTOMO.**  
**Resolução 430/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 355/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA**

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Processo TC. Nº. 452550/05.**  
**Interessado OTÁVIO CÉSAR CARNEIRO NOVAES.**  
**Resolução 423/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 352/05, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. Nº. 395220/05.**  
**Interessado JOÃO FAGUNDES FILHO.**  
**Resolução 404/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 305/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, em 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**Processo TC. Nº. 400631/05.**  
**Interessado FERNANDA MANFRONI.**  
**Resolução 405/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 304/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**Processo TC. Nº. 405765/05.**  
**Interessado JOÃO FAGUNDES FILHO.**  
**Resolução 406/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 306/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**Processo TC. Nº. 400658/05.**  
**Interessado EDSON ACÁCIO ROCHA.**  
**Resolução 413/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 303/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. Nº. 400640/05.**  
**Interessado MOEMA COSTÓDIO.**  
**Resolução 431/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 302/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA**

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**Processo TC. Nº. 497538/05.**  
**Interessado AURECLIDER ESTEVES GOMES DA SILVA.**  
**Resolução 412/05.**  
Conceder à interessada, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 05/12/2005 à 14/12/2005.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA – PORTARIA**

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. Nº. 436342/05.**  
**Interessado LUCIANA GOMES DE ALMEIDA MOCELIN.**  
**Resolução 428/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 358/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA - GESTANTE**

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**Processo TC. Nº. 473302/05.**  
**Interessado KARLA FRANZOLOSO HATUM.**  
**Resolução 414/05.**  
Conceder à interessada, 120 (cento e vinte) dias de licença a gestante, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 21/11/2005 à 20/03/2006.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**LICENÇA – GESTANTE – PORTARIA**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

**Processo TC. Nº. 438809/05.**  
**Interessado FERNANDA MANFRONI.**  
**Resolução 407/05.**  
Julgar legal a Portaria nº. 353/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**REQUERIMENTO**

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Processo TC. Nº. 263901/05.**  
**Interessado LAIS BACILLA BARBERI.**  
**Resolução 424/05.**  
Indeferir o pedido constante da inicial, nos termos do voto escrito do Relator.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

**Processo TC. Nº. 436870/04.**  
**Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**  
**Resolução 416/05.**  
Deferir o pedido constante da inicial, nos termos do voto do Relator.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**Processo TC. Nº. 348466/04.**  
**Interessado MARIA ERBA VALENZA DE SOUZA.**  
**Resolução 415/05.**  
Deferir o pedido constante da inicial, nos termos do voto do Relator.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

**RECURSO DE AGRAVO**

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Processo TC. Nº. 272862/05.**  
**Interessado EVANDRO LUIS VEGINI.**  
**Resolução 432/05.**  
I – Dar provimento ao Recurso de Agravo, determinando a concessão das licenças especiais aos servidores Evandro Luiz Vegini e Edson Luiz Schonoski, sendo a data de gozo a ser definida em comum acordo com os gestores das unidades administrativas nas quais estão lotados os interessados;  
II – Determinar o arquivamento do protocolado nº. 425.967/04, ante a desistência do interessado, nos termos do voto do Relator.  
Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.  
Conselheiro RAFAEL IATAURO  
no exercício da Presidência

Finda a matéria constante da pauta, o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como dela ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Secretário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI e pelo Conselheiro RAFAEL IATAURO no exercício da Presidência.

***Corregedoria Geral***

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 494016/05 – TC  
ORIGEM: IPIRANGA-PR  
DENUNCIANTE: G.G.  
DENUNCIADO: L.C.B.  
Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Ipiranga, Sr. L.C.B. (gestão 05/08), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 02 de dezembro de 2005.  
**Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 221192/05 – TC  
ORIGEM: SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR  
DENUNCIANTE: P.C.A.S.  
DENUNCIADO: J.R.F.  
I – Dê-se ciência dos esclarecimentos prestados ao Presidente da Câmara Municipal, com cópia dos documentos de fls. 40 à 46;  
II – Publique-se e após, arquite-se o processo junto à DEAP. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 156738/99 – TC  
ORIGEM: GUARAQUEÇABA-PR  
DENUNCIANTE: N.A.M.U.  
DENUNCIADO: S.C. e J.B.F.  
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 02 de dezembro de 2005.  
**Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 476131/05 – TC  
ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU-PR  
DENUNCIANTE: A.M.F.R.  
DENUNCIADO: P.M.G.

Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 450485/05 – TC  
ORIGEM: MATINHOS-PR  
DENUNCIANTE: C.R.A.  
DENUNCIADO: J.M.P.C.

Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Matinhos para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 465067/05 – TC  
ORIGEM: CURITIBA-PR  
DENUNCIANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
DENUNCIADO: L.F.F.D.

I - Preliminarmente, oficie-se ao Secretário de Segurança Pública, para que preste os esclarecimentos e justificativas acerca da matéria, objeto deste expediente;  
II - Após voltem. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 434400/04 – TC  
ORIGEM: CURITIBA-PR  
DENUNCIANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ  
DENUNCIADO: L.J.S.

I - Recebo a presente Denúncia;  
II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;  
III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;  
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 33096/05 – TC  
ORIGEM: BRASÍLIA-DF  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
DENUNCIADO: O.N.N.

I - Oficie-se ao atual Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento (gestão 2005/2008) para que se manifeste, comprovando através de documentos pertinentes, a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, conforme determina o art. 4º da Lei 9.424/96, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias improrrogáveis;  
II - Após, voltem. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 59431/02 – TC  
ORIGEM: PARANACITY-PR  
DENUNCIANTE: J.J.M.  
DENUNCIADO: J.C.B. e E.A.S.

Remetam-se os autos, via DEAP, ao Tribunal de Contas da União, no Paraná, com as saudações de estilo, após a publicação deste despacho. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 386990/05 – TC  
ORIGEM: PARANACITY-PR  
DENUNCIANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ  
DENUNCIADO: D.P.Z.

Determino o apensamento do presente expediente ao protocolo de prestação de contas nº 138263/03-TC, diante da similaridade de objetos. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 180900/00 – TC  
ORIGEM: ARAUCÁRIA-PR  
DENUNCIANTE: M.L.B.  
DENUNCIADO: R.W.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 4525/02 – TC  
ORIGEM: FRANCISCO BELTRÃO-PR  
DENUNCIANTE: O.B.N.  
DENUNCIADO: V.C.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 454340/05-TC  
ORIGEM: CURITIBA-PR  
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
I – Oficie-se ao Presidente da Assembléia Legislativa, com cópia da Informação prestada pela 2ª ICE e da CEASA/PR, com as saudações de estilo;

II – Após, archive-se o processo junto à DEAP. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL  
PROCESSO: 22600/04-TC  
ORIGEM: CURITIBA-PR  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL D TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
I – Considerando a quitação do precatório 012/95, do Município de Quitandinha, determino o arquivamento deste processo;  
II – Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para as devidas providências. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL  
PROCESSO: 385704/02-TC  
ORIGEM: CURITIBA-PR  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL D TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
I – Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM;  
II – À DEAP, para arquivar. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 88141/05 - TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ-PR  
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ-PR  
I – Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Justiça do Trabalho;  
II – À DEAP, para arquivar. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 254000/03 - TC  
ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
I – Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM;  
II – À DEAP, para arquivar. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 421000/05 - TC  
ORIGEM: CURITIBA-PR  
INTERESSADO: J.D.S.  
I – Não conheço da presente denúncia, uma vez que está em trâmite nesta Corregedoria Geral, processo de representação protocolado sob nº 172159/05, de mesmo teor e objeto;  
II – Publique-se e após, archive-se. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 285332/04 - TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ-PR  
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ-PR  
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 234410/04 - TC  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR  
INTERESSADO: J.C. e P.H.M.  
I - Considerando que há registro, neste Tribunal, do concurso público objeto da Reclamatória Trabalhista em tela, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP;  
II – Publique-se. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 410688/05 - TC  
ORIGEM: RESERVA DO IGUAÇU-PR  
INTERESSADO: E.F.J., L.B. e E.J.R.

I - Recebo a presente Denúncia;  
II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, e à Diretoria Revisora de Contas (DRC), para informar sobre a situação dos convênios.  
III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;  
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 279002/03 - TC  
ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
I – Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM;  
II – À DEAP, para arquivar. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO  
PROTOCOLO: 495489/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR  
INTERESSADO: E.Z.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;  
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. GCG, em 09 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
PROTOCOLO: 511328/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-PR  
INTERESSADO: I.Z.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;  
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. GCG, em 09 de janeiro de 2006. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
PROTOCOLO: 491734/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR  
INTERESSADO: M.K.I.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;  
II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;  
III - Voltem. GCG, em 02 de dezembro de 2005. **Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.**

## Gabinete da Presidência

### PORTARIA N.º 009/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que estabelece a Lei n.º 12.344, de 26 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 5363, de 27 de outubro de 1998, e ainda o contido no Ofício n.º 001/06, da Diretoria de Recursos Humanos, de 09 de janeiro de 2006, resolve

### PROMOVER

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, ao **Nível** e ou **Referência** imediatamente superior, **do mesmo cargo**:

AS – Análise de Sistema				
Nº Matrícula	Nº Nome	Cargo Atual	Cargo Proposto	A Partir de
51.122-6	Sergio Santa Cabrera	AS-E03	AS-E04	1/1/01/2006
51.130-7	Sergio Ribeiro da Luz Wanderley	AS-E02	AS-E03	02/01/2006
51.141-2	Alexandro Lisboa Solyom	AS-E02	AS-E03	26/01/2006

TCCS – Técnico de Controle Social				
Nº Matrícula	Nº Nome	Cargo Atual	Cargo Proposto	A Partir de
51.126-9	Edson Luiz de Moura Machado	TCC-E02	TCC-E03	02/01/2006
51.127-7	Ingrida Spinato Machado	TCC-E02	TCC-E03	02/01/2006

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N.º 010/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício n.º 105/2005, da Superintendência da 4ª ICE, datado de 21 de dezembro de 2005, resolve

### DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, o Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, Matr. n.º 50.927-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, Matr. n.º 50.914-0, durante seu impedimento (férias), no período de 02 a 31 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 16 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

### PORTARIA N.º 011/2006

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 10.554/2006-TC, resolve

### DESIGNAR

**Carlos Alberto Rola Fernandes**, Matr. n.º 51.104-8, e **Edson Nunes Gouvêa**, Matr. n.º 51.089-0, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria

e Tomada de Contas de Gestão no Município de Siqueira Campos – PR, relativamente ao protocolo nº 51.500/2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 16 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 012/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Ofício 691/05, de 20 de dezembro de 2005, da Procuradoria Geral junto ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve

**N O M E A R**

de acordo com o disposto no artigo 174, da Lei Complementar nº 113/2005, **CRISTINA KRUSSEWSKI**, R.G. nº 6.122.483-1-PR, e **NICOLE PSCHIEDT BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, R.G. nº 7.627.189-5-PR, nos cargos em comissão de Assessor Jurídico, AJ, DAS-3, a partir de 09 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 013/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Eliane Maria Senhorinho Vicente dos Santos**, Matr. nº 50.611-7, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Solange Sá Fortes Ferreira Isfer**, Matr. nº 50.907-8, ocupante do cargo em comissão de Coordenador-Geral, Símbolo DAS-1, durante seu impedimento (férias), no período de 16 a 30 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 16 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 014/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.436, de 09 de novembro de 1990, resolve

**N O M E A R**

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Marcos Antonio Maciel**, Matr. nº 51.210-9, no cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Inspeção, DAS-2, ficando conseqüentemente exonerado do atual cargo que ocupa de Assessor de Planejamento da Presidência, DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 015/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE**

I- Constituir a Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o exercício de 2006, e designar os funcionários Antonio Ferreira Rüppel Filho, Matr. nº 50.274-0, Consultor Jurídico, César Augusto Vialle, Matr. nº 50.126-3, Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, e Susana Ehrh Castro, Matr. nº 50.516-1, Revisor Assistente, RA, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal, deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, como membros efetivos, e os funcionários Carlos Alberto Amaral Siqueira, Matr. nº 50.500-5, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, e Mário Antonio Cecato, Matr. 50.693-1, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, como suplentes, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da citada Comissão Permanente de Licitação.  
II- Atribuir ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação competência para assinar o Ato Convocatório.  
III- Revogar, conseqüentemente, a Portaria nº 007/2005, da Presidência deste Órgão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6898, de 20 de janeiro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA Nº 016/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Ofício nº 03/2006, do Gabinete do Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva, de 13 de janeiro de 2006, resolve

**N O M E A R**

de acordo com o disposto no artigo 172, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI**, Matr. 50.670-2, no cargo de Secretário de Câmara, DAS-3, ficando conseqüentemente exonerado do atual cargo que ocupa de Secretário de Sessão, DAS-5, a partir de 02 de janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**Instruções Técnicas**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2006**

**Dispõe sobre critérios contábeis e técnicos resultantes da adoção da Portaria nº 447, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional e estabelece outras providências para encerramento de balanço de 2005.**

Artigo 1º - Considerada a determinação contida no inciso I do artigo 35 da Lei nº 4.320/67, segundo a qual pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, para o encerramento contábil do exercício de 2005, ficam estabelecidas as regras constantes desta Instrução, relativamente à escrituração de Restos a Receber e Restos a Receber de Interferências Financeiras.

Artigo 2º - Considerada sob a ótica macroorçamentária a arrecadação ocorrida e perfeitamente acabada, dentro do exercício de 2005, de receitas cuja titularidade pertence aos Municípios, em que o Órgão arrecadador atua como agente centralizador e redistribuidor, os municípios contabilizarão como receitas do orçamento de 2005 as parcelas que venham a ser financeiramente entregues a estes no mês janeiro de 2006.

Parágrafo único - Representa exemplo de Restos a Receber, a arrecadação ocorrida no orçamento de 2005 dos seguintes fundos de participação, com cotas pertencentes aos municípios:

- (a) do ICMS;
- (b) FPM e
- (c) Transferências de Recursos do FUNDEF.

Artigo 3º - A escrituração contábil dos eventos respectivos aos Restos a Receber deverá ser efetivada nas contas apropriadas do Plano de Contas Único dos Municípios, observando-se o roteiro exemplificativo apresentado na Portaria STN nº 447/2002.

§ 1º - No aspecto do controle orçamentário de fontes de recursos, a classificação dos empenhos de despesas realizadas com superávit financeiro proveniente de receitas de Restos a Receber apontará como Grupo de Fontes de Recursos os códigos de fontes para "Exercícios Anteriores," da tabela 2, do item 11.4, do Manual da Receita Pública, aprovado pela Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os registros pertinentes aos Restos a Receber de receitas com vinculação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF deverão ser escrituradas em estrita observância dos procedimentos contábeis uniformizados pela Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - Para efeito de verificação da consistência entre os códigos de fonte financeira e orçamentária, as receitas inscritas em Restos a Receber deverão ter registros concomitantes nos sistemas financeiros e de compensação, neste utilizando-se a Conta de Relacionamento dos Restos a Receber.

Artigo 4º - Para efeito da verificação da obediência ao comando constitucional, as parcelas de receitas de Restos a Receber com destinação vinculada às áreas de educação e saúde, poderão ser aplicadas até 31 de março do exercício de 2006, nos moldes de previsões regulamentares, do Tribunal de Contas do Paraná, observadas as seguintes providências:

I. - Para a utilização no pagamento de empenhos do orçamento de 2006, deverá ser providenciada a substituição do grupo de fonte de arrecadação do exercício para superávit financeiro, na forma de autorização legislativa, prevista na Lei Orçamentária ou mediante ato legislativo próprio, conforme o art. 43, I, da Lei nº 4320/64.

II. - No caso de aplicação dos Restos a Receber em programas ou atividades não previstas no orçamento do exercício de 2006, deverá ser criado crédito adicional especial para inclusão, sob a fonte de superávit financeiro; e

III. - Incluir na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, prescritos pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em quaisquer das hipóteses adotadas, os valores não serão considerados nos índices de aplicação do exercício de 2006, em razão do princípio da anualidade.

§ 2º - Em termos unicamente demonstrativos, e exclusivamente para fins de verificação da habilitação à obtenção da certidão liberatória com base nos dados do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM/AM), do primeiro bimestre de 2006, serão consideradas nos índices de aplicação em educação e saúde as diferenças ocasionadas pelo registro de Restos a Receber, de que trata esta Instrução.

§ 3º - Para a emissão da certidão liberatória com base na exigível entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM/AM) do segundo bimestre de 2006 e seguintes, será obrigatória a regularização das parcelas de Restos a Receber vinculadas às áreas de educação e saúde, consoante este artigo 4º.

§ 4º - Os prazos para a remessa dos dados bimestrais do exercício, ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM/AM), do Tribunal de Contas do Paraná, serão fixados na Instrução Normativa que definir a Agenda de Obrigações para o ano de 2006.

Artigo 5º - Para fins de certificações e de conclusões de prestações de contas anuais serão adotados os índices de aplicação em saúde e educação gerados pelas bases consolidadas transmitidas ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal.

Parágrafo único - Tendo em vista que os índices são levantados com base em elementos consolidados, as posições fornecidas às contabilidades pelo sistema de captação se destinam à simples conferência, valendo para o efeito descrito no *caput* deste artigo o disponibilizado na seção própria da página do Tribunal de Contas do Paraná na *internet*.

Artigo 6º - O Balanço Patrimonial do exercício de 2005 deverá conter, no sistema financeiro, nas contas adequadas a essas finalidades, do Plano de Contas Único dos Municípios, integrante do SIM/AM, sob a responsabilidade dos Ordenadores respectivos, as despesas deixadas de empenhar e as interferências financeiras deixadas de repassar no exercício.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, independe se a obrigação foi deixada de empenhar por simples omissão ou por indisponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A alocação no orçamento de 2006, das despesas deixadas de empenhar em 2005, será efetuada em atividade específica, atendendo-se às seguintes condições:

- (a) A atividade será incluída mediante crédito orçamentário especial, devendo ser identificada pelo código 899 e denominada "Despesas do Exercício Anterior".
- (b) A despesa deverá ser registrada no elemento sintético de Despesas de Exercícios Anteriores, acrescida, no nível analítico, do desdobramento correspondente ao elemento pertinente ao objeto do gasto, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e Portaria STN nº 163/2001.

Artigo 7º - O Balanço Patrimonial do exercício de 2005 deverá conter, no sistema financeiro, nas contas adequadas a essas finalidades, do Plano de Contas Único dos Municípios, integrante do SIM/AM, sob a responsabilidade dos Ordenadores respectivos, os valores de diferenças não identificadas representados nas conciliações dos saldos de contas correntes bancárias ou caixa.

Parágrafo único - A origem de cada pendência deverá ser apurada e as responsabilidades remanescentes questionadas no foro cabível, devendo as providências adotadas para a regularização ser comprovadas na prestação de contas do exercício subsequente.

Artigo 8º - Os Restos a Receber de que tratam a presente Instrução Normativa comporão a Receita Corrente Líquida do exercício de 2005, bem assim os limites para a despesa total com pessoal, fixada na Lei Complementar nº 101/2000, e também a base para fins de despesas do Poder Legislativo Municipal, estabelecidas nos artigos 29, VII e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 9º - Considerados os objetivos fixados pela Portaria Nº. 447 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, derivados da necessidade de compatibilização do registro das receitas e despesas orçamentárias, para fins de consolidação das contas públicas exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas desta Instrução são de observância obrigatória por todos os Municípios.

§ 1º - No contexto de Município considera os Poderes Executivos e, no que couber, as respectivas entidades de administração indireta, abrangendo os Fundos cuja contabilidade é descentralizada, os Fundos Previdenciários, as Fundações de Direito Público Interno e as Autarquias Municipais.

§ 2º - Aos Poderes Legislativos Municipais aplicam-se a parte correspondente aos Restos a Receber de Interferências Financeiras e Responsáveis por Despesas Não Empenhadas.

Artigo 10º - Para fins de plena evidenciamento, a contabilização dos Restos a Receber e das despesas deixadas de empenhar pela gestão anterior depende de processo composto por documentos hábeis e cabais, evidenciadores da efetividade da arrecadação no exercício de 2005 e do cumprimento do estágio da liquidação da despesa, respectivamente.

Artigo 11 - Tendo em vista o caráter permanente da norma emanada da Portaria STN nº 447/2002, esta deverá ser adotada de modo sistemático nos encerramentos contábeis anuais, como ocorrido a partir do exercício financeiro de 2004.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando a publicação no Órgão de Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Paraná reservada para depois que ocorrer o preenchimento dos requisitos determinados no Regimento Interno, relativos ao *referendum* do Colegiado Pleno.

Cumpra-se.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO  
PARANÁ**

**[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)**